# Impressionade Atibela-103

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 51 páginas

### Compras, Licitações e Contratos

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 5.474/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024. OBJETO: contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de infraestrutura e pavimentação asfáltica da Estrada Municipal Minoru Inui e Estrada Tomogoru Matsuda, Atibaia/sp, convênio Finisa – Caixa Econômica Federal. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 05/03/24 ÀS 09H00.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 7.146/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2024. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para serviços de revitalização de espaço existente destinado ao Parque Temático Cidade do Morango, no município de Atibaia/SP — CONVÊNIO DADE N.º 160/2023 . INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 07/03/24 ÀS 09H00.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6.634/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização, destinados ao consumo nas diversas secretarias da Prefeitura da Estância de Atibaia, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 27/02/24 ÀS 16H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/02/24 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6.370/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos/hospitalares de diversas marcas, em uso no serviço móvel de urgência e emergência (SAMU), pelo período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 28/02/24 ÀS 08H30. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/02/24 ÀS 08H31.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6.849/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de cabos de rede e patch cords, destinados ao uso das diversas secretarias desta prefeitura, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 26/02/24 ÀS 16H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 27/02/24 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 7.606/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (açucar, adoçante e chá),

destinados ao consumo nas diversas secretarias desta prefeitura, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 26/02/24 ÀS 16H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 27/02/24 ÀS 08H30.

Para aquisição do edital, os interessados deverão acessar os sites <a href="http://www.atibaia.sp.gov.br">http://www.atibaia.sp.gov.br</a>, www.portaldecompraspublicas.com.br ou, ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis da 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 09 de Fevereiro de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni

Secretário de Administração

AVISO - NOVA DATA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.228/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de sacos para alimentos e luvas descartáveis, para uso nas escolas da rede municipal de ensino, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. A Secretária da Educação, no uso de suas atribuições comunica aos interessados que foi REDESIGNADO para até as 16h00 do dia 27/02/2024 a NOVA DATA para recebimento das propostas iniciais, sendo agendado para o dia 28/02/2024 às 08h30m o início da sessão de disputa de preços.

Informamos que a ATA DE ESCLARECIMENTO encontra-se disponível nos sites <a href="http://www.atibaia.sp.gov.br">http://www.atibaia.sp.gov.br</a> e <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">http://www.portaldecompraspublicas.com.br</a> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 09 de Fevereiro de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni Secretário de Administração

#### AVISO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 58.478/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 037/2023. OBJETO: registro de preços para eventual prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos, de forma parcelada por um período 12 (doze) meses. O Secretário de Obras Públicas, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível nos sites e www.atibaia.sp.gov.br e/ou www.portaldecompraspublicas.

# Imprensa Offdal Education de la Estanda de Affbafa - 103

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo

com.br. ATA que trata sobre resposta a questionamento formulado por empresa interessada no presente certame.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 3.939/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2024. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de insumos para bomba de infusão, destinados ao cumprimento de determinação judicial, lista 01a-2024, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. O Secretário de Obras Públicas, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível nos sites e www.atibaia.sp.gov.br e/ou www. portaldecompraspublicas.com.br. ATA que trata sobre resposta a questionamento formulado por empresa interessada no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 09 de Fevereiro de 2.024.

Everaldo da Silva Diretor do Departamento de Licitações

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 59.506/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2024. OBJETO: Registro de preços destinado à contratação de serviços de assistência técnica para manutenção e conservação dos veículos movidos a diesel das diversas secretarias da prefeitura da estância de Atibaia, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. DECISÃO DE RECURSO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, CONHEÇO os recursos apresentados pela empresa ANDRESA GISELE DE LIMA FERREIRA LTDA tendo em vista sua tempestividade, para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente no presente certame. A Secretaria de Administração para continuidade dos atos administrativos. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024. Ricardo Henrique Freire Vieira Secretário de Serviços

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 09 de Fevereiro de 2.024.

Everaldo da Silva Diretor do Departamento de Licitações

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 62.449/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2024. OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de exames laboratoriais, de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses. RERRATIFICAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, RERRATIFICO a HOMOLOGAÇÃO constante dos autos nos seguintes termos: Onde se lê: ALFA EXCELÊNCIA DIAGNÓSTICA LTDA., para o lote 01, pelo valor total ofertado de R\$ 508.838,95 (quinhentos e oito mil

oitocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo os unitários: (...), 49 (R\$ 47,14), (...) Leia-se: ALFA EXCELÊNCIA DIAGNÓSTICA LTDA., para o lote 01, pelo valor total ofertado de R\$ 508.838,95 (quinhentos e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo os unitários: (...), 49 (R\$ 17,14), (...) Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária de Saúde.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 09 de Fevereiro de 2.024.

Everaldo da Silva Diretor do Departamento de Licitações

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 59.907/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2024. OBJETO: registro de preço para eventual aquisição de câmaras para conservação e armazenamento de vacinas/imunobiológicos e medicamentos termolábeis para uso nas atividades de imunização, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parenteses, ofertados pela empresa adjudicatária conforme descrito abaixo: BENZER TECNOLOGIA LTDA, para o item 01 (R\$ 10.319,33); Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, Registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária de Saúde.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 3.101/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 041/2024. OBJETO: Aquisição de veículo zero km para utilização como viatura da Guarda Civil Municipal, através de Emenda Parlamentar nº 2023.037.45602 HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parenteses, ofertados pela empresa adjudicatária conforme descrito abaixo: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA., para o item 01 pelo valor total ofertado de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais) Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024. Cauê Andreassi Nunes Secretário da Segurança pública e Defesa Civil.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE

**WAGNER DE** 

# Imprensa Offdal Elevônica da Estânda de Affbafa - 10E

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo

LICITAÇÕES, 09 de Fevereiro de 2.024. Everaldo da Silva

Diretor do Departamento de Licitações

EMPRESAS COM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DEFERIDO

PROTOCOLO: N.º 7.607/2024

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO

CADASTRAL N.º 018/2024

INTERESSADO: MAIK ANDRE FANTIN

JULGAMENTO: 07/02/2024

PROTOCOLO: N.º 450/2022

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO

CADASTRAL N.º 019/2024

EDIÇÕES ANÚNCIOS INTERESSADO: **ATBASS** 

ELETRÔNICOS LTDA JULGAMENTO: 07/02/2024

PROTOCOLO: N.º 8.037/2024

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO

CADASTRAL N.º 020/2024

INTERESSADO: E. L. ANDERSON EDIÇÃO DE JORNAIS LTDA

JULGAMENTO: 07/02/2024

PROTOCOLO: N.º 7.988/2024

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO

CADASTRAL N.º 021/2024

INTERESSADO: LEONARDO MANTOVANI DOS SANTOS

31285881800

JULGAMENTO: 08/02/2024

PROTOCOLO: N.º 7.994/2024

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO

CADASTRAL N.º 022/2024

INTERESSADO: MARIA CLARA TEIXEIRA GONÇALVES

**EDITORA** 

JULGAMENTO: 08/02/2024

PROTOCOLO: N.º 8.265/2024

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO

CADASTRAL N.º 023/2024

INTERESSADO: MONTOYA SAMPERI COMUNICACOES LTDA

JULGAMENTO: 08/02/2024

PROTOCOLO: N.º 8.421/2024

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO

CADASTRAL N.º 024/2024

INTERESSADO: F DOMINGOS MIDIA DIGITAL

JULGAMENTO: 09/02/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 09 de fevereiro de 2024.

Sidney Poloni de Oliveira Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

016/18 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 683/2019 - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/19 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: AREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA - Objeto: Rescisão amigável - Assinatura: 02/02/2024.

PROCESSO ELETRÔNICO - Nº 15.653/2022 - DISPENSA  $N^{\circ}$  008/22 –  $2^{\circ}$  TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/22 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO - Objeto: Prorrogação de prazo - Vigência: 12 (doze) meses - Valor: R\$ 10.696,32 -Assinatura: 31/01/2024.

PROCESSO ELETRÔNICO - Nº 25.206/2022 - DISPENSA Nº 017/2022 - 3° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 156/22 – Locatária: Prefeitura da Estância de Atibaia - Locador: Sra. KAREN ANDREIA LOPES QUADRELLI - Objeto: Prorrogação de prazo - Vigência: 15 (quinze) dias - Valor: R\$ 1.783,15 - Assinatura: 06/02/2024.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 65.538/2023 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/24 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: GRABOSKI -ADVOGADOS ASSOCIADOS - Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração de ato legal regulamentando no âmbito do município as diretrizes para celebração de termos de parceria com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, nos termos da lei nº 13.019/14, para atendimento dos alunos de que trata o Art. 7º, §3º da lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o Art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 - Vigência: 90 (noventa) dias - Valor: R\$ 45.400,00 -Assinatura: 06/02/2024.

PROCESSO Nº 39.514/18 - DISPENSA Nº 004/19 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.000/21 – 5° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 010/19 - Locatária: Prefeitura da Estância de Atibaia - Locador: Sra. FULVIA DE CAMARGO, Sr. FABIO COSTA JUNIOR e a Sra. FABIANA COSTA ROMERA -Objeto: Prorrogação de prazo, bem como reajuste no valor da locação no importe de 3,15% - Vigência: 12 (doze) meses - Valor: R\$ 50.124,00 - Assinatura: 06/02/2024.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.538/2.024 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/24 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia - Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA - Objeto: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva do elevador do prédio do Facilita, incluindo aplicação de peças - Vigência: 12 (doze) meses - Valor: R\$ 10.554,00 - Assinatura: 07/02/2024.

Divisão de Contratos, 09 de Fevereiro de 2.024.

Everaldo da Silva

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo

#### Secretaria de Turismo



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO ELETRÔNICO: 7.185/2024

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO EVENTO "FESTIVAL GASTRONÔMICO DE ATIBAIA", EM SUA OITAVA EDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Considerando o objetivo do evento "Festival Gastronômico de Atibaia" de realizar um concurso gastronômico que envolva a participação de bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, food-trucks, entre outros, fortalecendo assim o turismo e estimulando a rica e diversificada culinária local e o aprimoramento da atividade. A Secretaria de Turismo de Atibaia, representada pelo Secretário Bruno Perrota Leal, no âmbito de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados que, de **14 de fevereiro a 04 de março de 2024**, está aberto o procedimento de inscrição de estabelecimentos para participação na oitava edição do evento Festival Gastronômico de Atibaia. E informa que em até 30 (trinta) dias antes do início do Festival será publicado o edital complementar que ditará as regras da votação que elegerá os vencedores.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a inscrição de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício estabelecidos em Atibaia para participação na oitava edição do evento "Festival Gastronômico de Atibaia", que será realizado no período de 30 de maio a 28 de julho de 2024, mediante inscrição com a apresentação da documentação legal solicitada.
- 1.2. Os pratos inscritos poderão ser vendidos presencialmente nos estabelecimentos ou através de delivery.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste chamamento, os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício instalados em Atibaia/SP.
- 2.2. Cada estabelecimento poderá concorrer com uma receita.
- 2.3. Este Edital de Chamamento Público e seu anexo poderão ser acessados no sítio eletrônico da Secretaria de Turismo de Atibaia (www.descubraatibaia.tur.br), a partir de 14 de fevereiro de 2024.Informações e esclarecimentos específicos sobre o objeto deste Edital poderão ser solicitadas através do e-mail: secturatibaia@gmail.com
- 2.4. A manifestação de interesse dos estabelecimentos para participação e habilitação deverá ser feita pelo link: https://forms.gle/9P45WpqSb8DZJt327, ou presencialmente na Secretaria de Turismo de Atibaia SETUR, na Av. dos Bandeirantes, s/n Vila Junqueira, Atibaia/SP, no período de 14 de fevereiro a 4 de março de 2024, de segunda a sexta de 09:00 às 17:00 horas.
- 2.5. A ordem de inscrição se fará por categoria inscrita.

#### 3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO

- 3.1. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a Ficha de Inscrição, no prazo e endereços citados no item 2.4.
- 3.2. Ficha de Inscrição (anexo I) deve ser preenchida com: o nome comercial do prato, os ingredientes utilizados, o rendimento em quantidade de pessoas (cada prato poderá concorrer com apenas um único rendimento pré-estabelecido) e valor;

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

### Atos do Poder Executivo



#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO ELETRÔNICO: 7.185/2024

- 3.3. Cada estabelecimento poderá efetuar a inscrição de UM prato em UMA Categoria, a saber: I. Culinária Oriental: Pratos de origem Asiática; II. Culinária Brasileira: pratos tradicionais do Brasil; III. Culinária Internacional: Pratos com origem na culinária internacional, respeitando a origem da receita; IV. Hambúrgueres e Lanches Artesanais: Sanduíches ou outros tipos de lanches artesanais; V. Pizzas; VI. Sobremesas e Confeitaria: tipo de culinária baseado no preparo e decoração de diversos pratos doces como tortas, cupcakes, bolos, pudins e congêneres. VII. Café: preparo de bebidas que tenham o café como principal ingrediente; VIII. Pastelaria; IX. Culinária Saudável: pratos elaborados à base vegana ou vegetariana e sem ingredientes de origem animal;
- 3.4. A Secretaria de Turismo de Atibaia poderá alterar a categoria de inscrição para melhor adequação da proposta ao Edital.
- 3.5. Caso não seja atingido o número mínimo de 4 (quatro) estabelecimentos por categoria, a Secretaria de Turismo de Atibaia poderá juntar categorias que sejam de certa forma relacionadas.
- 3.6. O estabelecimento deve estar com todas as autorizações e licenças em dia para poder participar do Festival Gastronômico de Atibaia.

#### 4. DA SELEÇÃO

- 4.1. Não será aceita receita com produtos industrializados como únicos ingredientes.
- 4.2. O resultado final com os estabelecimentos inscritos para participação na oitava edição do evento "Festival Gastronômico de Atibaia" será publicado por categoria em 08 de março de 2024, no sítio eletrônico da Secretaria de Turismo de Atibaia (www.descubraatibaia.tur.br).
- 4.3. Os casos omissos a este Edital serão deliberados pela Secretaria Municipal de Turismo.

#### 5. DOS INSCRITOS

- 5.1. Os estabelecimentos participantes deverão receber a equipe da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR e da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM – para fotografia dos pratos concorrentes, conforme agendamento a ser realizado pela equipe assim que aprovada a inscrição.
- 5.2. Os estabelecimentos inscritos deverão informar com regularidade ao longo do festival a quantidade de pratos vendidos de cada receita participante pelo e-mail secturatibaia@gmail.com.
- 5.3. Os estabelecimentos inscritos deverão fornecer dois vouchers do prato inscrito a serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Turismo.
- 5.4. Os estabelecimentos premiados deverão fornecer um voucher do prato vencedor para compor o rol de prêmios que serão sorteados entre os consumidores votantes.

Atibaia/SP, 09 de fevereiro de 2024.

Bruno Perrota Leal Secretário Municipal de Turismo



Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo



#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO ELETRÔNICO: 7.185/2024

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2024 – CHAMAMENTO PARA OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO EVENTO "FESTIVAL GASTRONÔMICO DE ATIBAIA", EM SUA OITAVA EDIÇÃO.

Nome do Estabelecimento		
Endereço do estabelecimento *		
	nero. Caso seja feirante ou food truck, deixar e funcionamento no tópico "Dias e Horários d	
Bairro	Cep	
Telefone que será u	itilizado nas divulgações do Festival	
Nome do responsáv	vel	Cel.
E-mail		
CPF do Responsáv	el	
Categoria	Rendimento	por pessoa
Nome comercial do	o prato	
Ingredientes		Valor
Dias e Horários de		, .

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo



#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO ELETRÔNICO: 7.185/2024

Funcionamento	
Estou ciente e de ac	ordo com todos os itens do regulamento do 8° Festival Gastronômico de Atibaia
Data://	Assinatura do participante

# Imprensa Offdal Elevônica da Estânda de Affbafa - 10E

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo

### Secretaria de Habitação



#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB-S - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

A Prefeitura da Estância de Atibaia, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.279.635/0001-08 com sede na Avenida da Saudade nº 252, Centro, Atibaia-SP, CEP: 12.940-560 representado pelo Prefeito Municipal Sr. Emil Ono, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, FAZ SABER ao(s) proprietário(s) tabular(es) abaixo relacionado(s), eventuais sucessores, responsável(is) pela implantação, confrontantes / confinantes abaixo relacionados, terceiros interessados ou a quem mais possa interessar e conhecimento tiver, que fora instaurado o processo de REURB para fins de regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal denominado "Patriarca" com acesso principal pela Rua Patriarca, nesta cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, Transcrição nº 3.741 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP, com a seguinte localização:



#### Proprietários:

Sr(a). Katuyoshi Matuoka

Proprietário da área da Transcrição nº 3.741 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP

#### Confrontante(s) / confinante(s) externos do núcleo:

Sr(a). Neusa Maria de Freitas Gaulez

Proprietário da área da matrícula nº 4.884 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP



Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

### Atos do Poder Executivo



Sr(a). Neusa Maria de Freitas Gaulez

Proprietário da área da matrícula nº 9.757 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP

Sr(a). Edmilson de Oliveira Guaiato / Antonio Guiaiato

Proprietário da área da matrícula nº 15.136 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP

Sr(a). Prefeitura da Estância de Atibaia

Proprietário da área da matrícula nº 93.505 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP

Fica(m), o(s) acima nominado(s), NOTIFICADO(s) de que, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, venha manifestar sobre o procedimento de REURB promovido por esta Municipalidade. Esclarece que foram respeitadas as exigências legais e de praxe da área a ser regularizada, as divisas existentes das propriedades e os limites confinantes levantados no local, situação que não trará prejuízo aos proprietários lindeiros, munícipes ou terceiros interessados.

Notifico também que, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2018 e §6º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido.

Caso ocorra manifestação, a mesma deverá ser feita em nome do Município de Atibaia e entregue no endereço da notificante a título de contranotificação.

Atibaia/SP, 31 de janeiro de 2024.

#### - Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

-Daniel dos Santos Lima-SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

-Wagner de Jesus Casemiro da Silva-SECRETÁRIO DE GOVERNO/PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo

### Secretaria de Serviços

#### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÕES TEMPORÁRIAS DE SEPULTURAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO - ALVINÓPOLIS

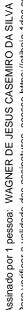
#### **CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 02/2024 (02/02)**

Convocam-se os responsáveis ou sucessores legais, pela concessão temporária por tempo determinado dos inumados nas sepulturas abaixo relacionadas pertencentes ao SETOR GERAL MENOR 2021 (sepultamento na terra), a comparecerem na Avenida São Paulo, nº 508, Bairro Jd. Alvinópolis, neste Município, e procurarem pela Administração do referido Cemitério, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO.

Os responsáveis ou sucessores legais deverão estar munidos de documento de identidade - RG e CPF, bem como comprovação de endereço de residência; a fim de atender a previsão legal do Artigo 15, inciso I e do Artigo 17, § 2º da Lei Complementar 274 de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação dos cemitérios do Município de Atibaia.

A falta no atendimento deste, ensejará a transladação dos restos mortais para Ossário Geral e a retirada de todos os materiais e objetos do local.

SEPULTURA	SEPULTADO	CESSIONÁRIO	SEPULT. EM
1	MIGUEL RODRIGUES DE ANDRADE	ROSANA DOS SANTOS	06/01/2021
2	RN DE THAMIRES CRISTINA RIBEIRO DIAS	JOSÉ HILÁRIO DIAS FONTES	30/01/2021
3	MIGUEL STURINI DINIZ	CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS NOVAIS	24/02/2021
4	HELENA CAROLINNE DA SILVA	CAUANA CAROLINE DA SILVA	10/03/2021
5	NATIMORTO (BRIDA ESTEFANI JESUS SANTOS)	NAYDISON EDUARDO COSTA ALVES	20/03/2021
6	ELLOA ANDRADE RODRIGUES	MARIA JOSE DA SILVA	22/03/2021
7	BERNARDO XAVIER GIMENES	LUIS ANTONIO GIMENES	22/03/2021
8	RN DE TATIANE FAGUNDES PAIVA	BRUNA MELISSA DO CARMO SANTOS	08/04/2021
9	LORENZO STEINER SOUZA	DANIELLE GODOY STEINER	21/04/2021
10	JOAQUIM FERREIRA DA ROCHA	MAICON IAGO DA ROCHA	23/04/2021
11	BRENDO SOARES MENEZES	DAVI SOARES CARDOSO	27/04/2021
12	NATIMORTO (THAIS DE LIMA)	ELAINE DE LIMA	01/05/2021
13	MARIA HELLOISA SANTOS DA SILVA	THIAGO SANTOS PEREIRA	02/05/2021
14	EMANUELLY ALICE OLIVEIRA BUENO	FERNANDO SILVA BUENO	25/05/2021
15	NATIMORTO DE MILENE SANTOS DA SILVA	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS GOMES	04/06/2021
16	RN DE JUCIARA BORGES DOS SANTOS	GESSICA BORGES DOS SANTOS	07/06/2021
17	JULIA MARIA EMIDIO MORENO	MARIA APARECIDA EMIDIO	14/06/2021
18	VITOR FARIAS SILVA	MAURO PEREIRA DA SILVA	15/06/2021
19	FELIPE FARIAS SILVA	MAURO PEREIRA DA SILVA	15/06/2021
20	NATIMORTO / MARIA LIDIANE DE SOUZA TOME	VALDOMIRO FERREIRA ALVES	21/06/2021
21	NATIMORTO DE ERICA AMANDA DA SILVEIRA	PAULO HENRIQUE SANSAO DO PRADO	15/07/2021
22	RN DE DANIELA CRISTINA DOS SANTOS	DANIELA CRISTINA DOS SANTOS	18/07/2021
23	NATIMORTO DE ANA PAULA BARBOSA	LARIANE MARIANA BARBOSA	07/08/2021
24	GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA	ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA	21/08/2021
25	SAMUEL MOTA BARBOSA MOREIRA	JOSIVANIA MOTA DE SOUSA	24/08/2021
26	ARTHUR CIVITANOVA	ELIEZER STEFANO CIVITANOVA	14/09/2021
27	GAEL HENRIQUE NUNES DA SILVA	SERGIO DA CUNHA SILVA	15/09/2021
28	EMILY VITORIA DA SILVA	REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	18/09/2021
29	NATIMORTO DE ROSANGELA CUSTODIO MARQUES	NEUSA CUSTODIO	02/10/2021
30	RN FRANCELENIS DOS ANJOS SILVA	FRANCELENIS DOS ANJOS SILVA	12/11/2021
31	NATIMORTO - ALICE LAZZARI SILVA	PABLO HENRIQUE PINTO SILVA	15/11/2021
32	GUILHERME EMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA	ANDRE FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA	17/11/2021
33	NATIMORTO DE ROSELI SANTOS PASSOS	SONIA REGINA DOS SANTOS	19/11/2021
34	ESTER HELENA HERNANDES DOS SANTOS	CLAUDIA CLEMENTE HERNANDES	07/12/2021
35	NATIMORTO DE JESSICA RIBEIRO XAVIER	ODETE PORTO RIBEIRO	22/12/2021



Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo

### Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano



#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

- DEPARTAMENTO DE URBANISMO - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA

#### TERMO DE EMBARGO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, neste ato representada pelo Fiscal que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 97 §s 1º e 2º do Código Tributário Municipal, combinado ao Art. 44 - §3º e §4º, Art. 49 alíneas "a" e "b" e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/15 e suas alterações (Lei Complementar nº 796/2019), aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 12h40 promove o EMBARGO da OBRA IRREGULAR na propriedade de LUIS FREITAS DA SILVA, localizada na Rua Abolição, Quadra 107 / Lotes 17 e 18 - Jardim Imperial, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, com Inscrição cadastral nº 10.107.008.00-0004915, conforme processo administrativo Fiscalização nº 2.177/2023 - Código de Acesso Externo nº 886.316.867.608.722.958, dado o NÃO ATENDIMENTO da determinação contida na Notificação nº 802/2023, expedida 14/06/2023, por executar a obra de construção SEM PROJETO APROVADO E SEM ALVARA expedido por esta Prefeitura de acordo com o a Art. 27 - Título I do Decreto Lei nº 12.342/1978. Neste ato de EMBARGO, LUIS FREITAS DA SILVA fica ciente que não será permitido dar continuidade à execução da obra no local até aprovação de Projeto de Construção e expedição do Alvará de Licença de Construção (ALC). O não atendimento desta determinação incorre nas penalidades previstas para o descumprimento deste **TERMO DE EMBARGO**, conforme Art. 2º - §5º da Lei Complementar nº 796/2019 e Art. 49 - alíneas "a" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar nº 714/2015 e Art. 330 do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), sem prejuízo das sanções civis e criminais. E para que se produzam os efeitos legais, é lavrado este Termo de Embargo, em três vias de igual teor e forma.

Aos 09 dias de janeiro de 2024

Victor Allenspach de Souza Fiscal Municipal DFU / SMPU

# prensa Official Electronica da Estancia de Afficia - 10

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

298/1999 e nº 859/2021, utiliza-se

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, com amparo nas Leis Complementares nº 298/1999 e nº 859/2021, utiliza-se desta ferramenta para NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados a efetuarem os seguintes serviços nos imóveis de sua propriedade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo

Eultal.					
Notificação	Fiscalização (1Doc)	Responsável	Local	Bairro	Assunto
994/2023	2.822/2023	JOSE DUARTE FERNANDES CPF nº 120.640.688-72	Rua Santos Dumont, Quadra 51 / Lote 02	Jardim das Cerejeiras	Capinação e limpeza de terreno
1.107/2023	3.178/2023	IZILDINHA GARCIA AZANHA SANCHES CPF n° 307.354.478-02	Rua Perpétua, Lote 266	Jardim Centenário	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
1.118/2023	3.189/2023	HANNE BARB HERLINDE HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA CPF nº 025.405.508-78	Rua Perpétua, Lote 299	Jardim Centenário	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal na testada com a Rua Amarilis
1.023/2023	2.896/2023	ALCIDES FAUNE GALINDO CPF nº 035.480.458-80	Rua das Madressilvas, Quadra 45 / Lote 09	Nova Cerejeiras / Nova Atibaia	Capinação e limpeza de terreno
1.151/2023	3.256/2023	REINALDO VERZANI NETO CPF nº 079.606.008-80	Rua das Alamandas Amarelas, Quadra 54 / Lote 06	Nova Cerejeiras / Nova Atibaia	Capinação e limpeza de terreno
1.155/2023	3.268/2023	ELIANE RODRIGUES DE ALMEIDA CPF nº 225.486.618-35	Rua 06, Quadra 06 / Lote 05	Residencial Jardins da Catalunha	Construção de muro frontal
1.212/2023	3.449/2023	JOSE DILSON DOS SANTOS SOUSA CPF nº 321.749.828-38	Rua 09, Quadra 20 / Lote 02	Residencial Jardins da Catalunha	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
1.213/2023	3.450/2023	IVANI SILVA DE MELO CPF $n^{\circ}$ 261.575.118-26	Rua 09, Quadra 20 / Lote 03	Residencial Jardins da Catalunha	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
1.228/2023	3.471/2023	SERGIO CARDOSO DA SILVA CPF nº 311.193.088-28	Rua 09, Quadra 20 / Lote 22	Residencial Jardins da Catalunha	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
1.284/2023	3.698/2023	ARILDO MORBIDELI CPF n° 505.772.556-49	Avenida João de Oliveira Leme, nº 106 / 108 (Quadra C / Lotes 01, 02, 03, 20 e 28)	Jardim do Trevo	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
1.339/2023	3.898/2023	HELIO PEREIRA DOS SANTOS CPF nº 011.716.956-08	Rua Nova Atibaia, Quadra 30 / Lote 56	Nova Cerejeiras / Nova Atibaia	Capinação e limpeza de terreno
1.364/2023	3.986/2023	MARIA DE LOURDES SANTOS CPF nº 263.314.538-81	Rua da Flor de Maio, Quadra 34 / Lote 41	Nova Cerejeiras / Nova Atibaia	Capinação e limpeza de terreno
1.374/2023	4.017/2023	LUCIA LANCIA SOUSA CPF nº 476.501.928-49	Rua dos Cinamomos, Quadra K / Lote 04	Jardim dos Pinheiros	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
1.371/2023	3.996/2023	CLOEMARY GUTIERRES GAZZOLA CPF nº 260.889.138-19	Rua das Violetas Vermelhas, Quadra 41 / Lote 03	Nova Cerejeiras / Nova Atibaia	Capinação e limpeza de terreno
1.380/2023	4.087/2023	SILVIO JOSE PALEZI	Rua dos Lírios da Paz, Quadra 39 / Lote	Nova Cerejeiras / Nova	Capinação e limpeza de terreno
		CPF n° 068.835.388-60	43	Atibaia	
062/2024	144/2024	MARCELO MASSAYUKI TAKAGUI CPF ° 105.890.138-90	Rua José Amadeu Orestes Pérgola, Quadra 08 / Lote 10	Jardim Siriema	Capinação e limpeza de terreno

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 02). Nosso atendimento é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º piso – Centro – Atibaia/SP.

Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística – DFU Felipe Jurça Fernandes

EDITAL DE MULTA

# Atos do Poder Executivo

A Secretaria lavratura dos Complementa alinhamento f da publicaçã	A Secretaria de Mobilidade e I lavratura dos respectivos Autos Complementar nº 859 de 27 d alinhamento frontal do imóvel . da publicação deste Edital.	Planejamento Urbano da Prefeitura da Estân se de Infração e Multa - sanção de MULT. e novembro de 2021, concomitante ao disp. Para efeitos legais, foram lavrados os referir	ncia de Atibaia, por meio da Divisão de Fisca A, pelo não atendimento de Notificações expe posto na Lei Complementar nº 298/1999 qua dos Autos, ficando os autuados cientes de que	lização Urbanística, utiliza-se de cidas por esta Divisão para os in nto às ordens de capinação e lir devem pagar as multas ou oferec	A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar os autuados abaixo listados da lavratura dos respectivos Autos de Infração e Multa - sanção de MULTA, pelo não atendimento de Notificações expedidas por esta Divisão para os imóveis abaixo relacionados, de acordo com o Art. 1º da Lei Complementar nº 859 de 27 de novembro de 2021, concomitante ao disposto na Lei Complementar nº 298/1999 quanto às ordens de capinação e limpeza de terreno não edificados e construção de alinhamento frontal do imóvel . Para efeitos legais, foram lavrados os referidos Autos, ficando os autuados cientes de que devem pagar as multas ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital.
AIM (Data)	Fiscalização (1Doc)	Autuado	Endereço do Imóvel	Valor da Multa (UVRM / R\$)	Assunto
491/2023 (14/11/23)	2.018/2023	RICARDO SILVIO GOMES CPF nº 070.421.728-76	Rua 08, Quadra 16 / Lote 32 – Jardins da Catalunha	200 UVRM – R\$ 902,90	Não construir ou reparar muro
492/2023 (14/11/23)	2.353/2023	POLIANA MIRANDA DA SILVA CPF nº 336.507.978-52	Rua 08, Quadra 11 / Lote 01 – Jardins da Catalunha	200 UVRM – R\$ 902,90	Não construir ou reparar muro
493/2023 (14/11/23)	2.420/2023	MY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ n° 52.789.369/0001-29	Rua dos Cravos, Quadra 06 / Lote 07 – Vale das Flores	500 UVRM – R\$ 2.257,25	Não executar capinação e limpeza de terreno com área entre 301 e 1.000 m² e não realizar construção/reparos do muro frontal
495/2023 (14/11/23)	2.529/2023	FRANCISCO CECILIO GIGLIOTTI CPF nº 001.047.048-45	Estrada das Araras, Quadra PI / Lote 17 – Jardim Estância Brasil	1565 UVRM – R\$ 7.065,19	Não executar capinação e limpeza de terreno com área superior a 1.000 m² e não realizar construção/reparos do muro frontal
533/2023 (24/11/23)	2.624/2023	JOSÉ VIANA – ESPÓLIO CPF nº 100.399.618-34	Rua Alcebíades Chicaroni, nº 520 – Quadra 18 / Lotes 08 e 09 – Jardim do	300 UVRM – R\$ 1.354,3	Não executar capinação e limpeza de terreno com área entre 301 e 1.000 $\mathrm{m}^2$

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 02). Nosso atendimento é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º piso – Centro – Atibaia/SP.

Felipe Jurça Fernandes Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística – DFU

SILVA

pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA 3

# Imprensa Offdal Education de la Estanda de Affbafa - IOE

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: LUCAS MACIEL PEREIRA BASTOS - CPF  $n^{\circ}$  354.945.988-29

Fiscalização nº 3.589/2023 - Código de Acesso Externo nº 351.316.975.468.977.396 Notificação nº 1.276/2023

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado da lavratura daNotificação nº 1.276/2023, expedida em 17/102023, referente à execução de obra de AMPLIAÇÃO em situação irregular, sem Projeto Aprovado e Alvará de Licença de Construção (ALC), em imóvel sito à Rua dos Cravos, nº 920 – Quadra 14 / Lote 22 / Sub-Lote 01) – Jardim. dos Pinheiros (Inscrição Cadastral nº 13.030.017.00-0015833); o que constitui infração nos termos do Art. 27, Título I do Decreto Lei nº 12.342/78; e Art. 32, 44 - §1° e §2°, 47, 48 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações (Lei Complementar nº 796/2019). Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a paralisar imediatamente a obra e providenciar, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, a apresentação de projeto aprovado e ALC, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

> Felipe Jurça Fernandes Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística - SMPU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTUADO: WILSON ROBERTO VASCONCELOS
FERREIRA- CPF nº 117.140.058-60
Fiscalização nº 3.944/2023 - Código de Acesso Externo nº 890.816.995.490.777.595
Notificação nº 1.355/2023

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado da lavratura daNotificação nº 1.355/2023, expedida em 09/11/2023, referente à execução de obra em DESACORDO com o Projeto Aprovado sob nº 31.296/2019 e Alvará de Licença de Construção (ALC) expedido, em imóvel sito à Rua Serra da Mantiqueira, nº 245 – Quadra B / Lote 01 – Parque Residencial Serras de Atibaia I – Mato Dentro (Inscrição Cadastral nº 07.128.001.00-0130728); o que constitui infração nos termos do Art. 27, Título I do Decreto Lei nº 12.342/78; e Art. 32, 44 - §1º e §2º, 47, 48 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações (Lei Complementar nº 796/2019). Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado providenciar, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, a apresentação de projeto de regularização, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

> Felipe Jurça Fernandes Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística - SMPU

EDITAL DE MULTA

AUTUADO: VINICIUS REIS DA SILVA - CPF NÃO CONSTA Fiscalização nº 3.113/2023 - Código de Acesso Externo nº 318.616.944.371.187.456

2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 015/2024

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da

Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do 2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 015/2024 - sanção de MULTA em 04/01/2024, no valor de 1.200 UVRMs (hum mil e duzentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R\$ 5.698,56 (cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), pelo não atendimento da Notificação nº 1.092/2023 expedida em 11/09/2023, referente à existência de construções irregulares, sem Projeto Aprovado e Alvará de Licença de Construção (ALC), em imóvel sito à Rua Luiz Onofre de Amorim, Lotes 01 a 04 - Jardim Centenário (Inscrição Cadastral nº 15.013.001.00-0098568), de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar nº 796/2019 e Art. 49 - alíneas "a" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridosa contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

> Felipe Jurça Fernandes Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística – SMPU

EDITAL DE MULTA

AUTUADO: RALF AUGUSTO GASPAR - ESPÓLIO - CPF nº 008.346.108-68

Fiscalização nº 2.545/2022 - Código de Acesso Externo nº 247.216.630.028.856.669

2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 446/2023

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do 2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 446/2023 - sanção de MULTA em 04/10/2023, no valor de 1.200 UVRMs (hum mil e duzentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R\$ 5.417,40 (cinco mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos), pelo não atendimento da Notificação nº 1.159/2022 expedida em 12/09/2022, referente à existência de construções irregulares, sem Projeto Aprovado e Alvará de Licença de Construção (ALC), em imóvel sito à Avenida Maria Luiza Rocca Borges, Lote 171 - Colinas Verdes de Atibaia (Inscrição Cadastral nº 19.066.165.00-0058964), de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar nº 796/2019 e Art. 49 - alíneas "a" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridosa contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

> Felipe Jurça Fernandes Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística – SMPU

EDITAL DE MULTA E EMBARGO

AUTUADO: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS- CPF nº 037.853.878-06

Fiscalização nº 3.528/2023 - Código de Acesso Externo nº 169.416.968.708.416.705

Auto de Infração e Multa (AIM) nº 027/2024 e Termo de Embargo

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística,

# Imprensa Offdal Education de la Estanda de Affbafa - IOE

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

### Atos do Poder Executivo

utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do Auto de Infração e Multa (AIM) nº 027/2024 - sanção de MULTA em 09/01/2024, no valor de 600 UVRMs (seiscentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R\$ 2.849,28 (dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) em conjunto com TERMO DE EMBARGO, pelo não atendimento da Notificação nº 1.253/2023, expedida em 09/10/2023, referente à execução de parcelamento irregular do solo com vistas a estabelecer loteamento clandestino em imóvel localizado em Rua João Galante, nº 90 - Guaxinduva - Inscrição Cadastral nº 20.001.000.00-0106873 (Coordenadas Geográficas 23°06'19.77"S; 46°30'6.03"O), identificado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob Matrícula nº 47.459; de acordo com o Art. 44, §3º e §4º, Art. 49 - alíneas "a" e "b" e Anexo 17 INF. 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações (Lei Complementar nº 796/2019). Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto em conjunto com o referido Termo de Embargo, ficando o autuado/embargado ciente de que deve respeitar as ordens der embargo da área até regularização e pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização do passivo notificado. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-

> Felipe Jurça Fernandes Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística – SMPU

EDITAL DE MULTA E EMBARGO

AUTUADO: DILERMANO ANTONIO DAS NEVES- CPF nº 154.657.618-57

Fiscalização nº 3.529/2023 - Código de Acesso Externo nº 898.716.968.722.599.043

Auto de Infração e Multa (AIM) nº 028/2024 e Termo de Embargo

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do Auto de Infração e Multa (AIM) nº 028/2024 - sanção de MULTA em 09/01/2024, no valor de 600 UVRMs (seiscentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R\$ 2.849,28 (dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) em conjunto com TERMO DE EMBARGO, pelo não atendimento da Notificação nº 1.253/2023, expedida em 09/10/2023, referente à execução de parcelamento irregular do solo com vistas a estabelecer loteamento clandestino em imóvel localizado em Rua João Galante, nº 90 - Guaxinduva - Inscrição Cadastral nº 20.001.000.00-0106873 (Coordenadas Geográficas 23°06'19.77"S; 46°30'6.03"O), identificado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob Matrícula nº 47.459; de acordo com o Art. 44, §3º e §4º, Art. 49 - alíneas "a" e "b" e Anexo 17 INF. 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações (Lei Complementar nº 796/2019). Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto em conjunto com o referido Termo de Embargo, ficando o autuado/embargado ciente de que deve respeitar as ordens der embargo da área até regularização e pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização do passivo notificado. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

> Felipe Jurça Fernandes Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística – SMPU

### SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

#### PORTARIA Nº 59/2024 – DS DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

A Superintendente da SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 835/2020, bem como a Legislação Vigente;

**CONSIDERANDO** solicitação da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria 45/2022 – DS, de 18/11/2022, constante do processo através do Memorando 61.044/2023;

**CONSIDERANDO** Artigo 20do Código de Conduta instituído pelo ATO 01/2024-DS de 16 de janeiro de 2024;

#### **AUTORIZA**

**Art. 1°.** Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 45 dias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DA SUPERINTENDENTE DASAAE-SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado deSão Paulo, ao sétimodia do mês de fevereirode dois mil e vinte e quatro.

Fabiane Cabral da Costa Santiago SUPERINTENDENTE

# PORTARIA N.º 60/2024-DS de 07 de fevereiro de 2024

A Superintendente da **SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia**, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 835/2020 c/c 837/2020 e a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de concurso público para contratação de empregados da SAAE;

#### RESOLVE:

Artigo 1º Constituir a COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, com a seguinte composição:

#### **PRESIDENTE**

Renata Callegari Giovanetti Pinto

#### **MEMBROS**

Samara Conegundes da Silva Doratioto Cunha Silvia Pustejovsky Prado Viviane Cristina Maia Brandão Fabiana Ferreira de Almeida Feitosa Thalita Haber Faleiros

Artigo 2º A presidente da Comissão, caso julgue necessário, poderá nomear subcomissões auxiliares, bem como suplente para sua

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA

# Imprensa Offdal Education de la Estanda de Asserbiquil

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo

ausência, objetivando o bom desempenho das funções inerentes ao Concurso Público.

**Parágrafo Único** – Fica desde já indicada como suplente da Presidente, no caso de ausência, a servidora Samara Conegundes da Silva Doratioto Cunha.

**Artigo 3º** A Comissão terá por atribuição, fiscalizar e supervisionar todas as fases do concurso, inclusive apreciação e julgamento de recursos.

**Artigo 4º** A Comissão, sob pena de responsabilidade de seus membros, deverá cumprir fielmente as determinações constantes do Edital do Concurso.

**Artigo 5º** A Comissão será extinta automaticamente após a homologação do referido concurso público.

**Artigo 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Artigo 7º** Revogam-se as Disposições em Contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DA SUPERINTENDENTE DA SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Fabiane Cabral da Costa Santiago SUPERINTENDENTE

#### PORTARIA Nº 61/2024 – DS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A Superintendente da SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 835/2020, bem como a Legislação Vigente;

**CONSIDERANDO** solicitação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria 45/2022 – DS, de 18/11/2022, constante do processo através do Memorando 7.820/2024; **CONSIDERANDO**os termos do Ato 03/2022-DS;

#### **AUTORIZA**

- **Art. 1°.** Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 dias.
- Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DA SUPERINTENDENTE DASAAE-SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, ao sétimodia do mês de fevereirode dois mil e vinte e quatro.

Fabiane Cabral da Costa Santiago SUPERINTENDENTE

# AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2023

A SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA torna público para conhecimento dos interessados no tocante ao:

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 61.690/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recomposição de pavimento com revestimento betuminoso de concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ) e sua camada suporte, no município de

Atibaia – SP, que o procedimento licitatório está suspenso até ulterior decisão.

Atibaia, 7 de fevereiro de 2024.

Jucimara Biazetto Romeira Pereira CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA torna público para conhecimento dos interessados a abertura da seguinte licitação:

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 58.970/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023, OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos – luvas monopartidas, de forma parcelada, por um período de 12(doze) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 29/02/2024, às 8 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/02/2024 às 9 horas.

Para aquisição do edital os interessados deverão acessar os sites <u>www.</u> <u>peasistemas.com.br/saae</u> ou <u>www.novobbmnet.com.br</u> ou, dirigir-se à sede da SAAE, nos dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Compras, sito a Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite, Fone: (11) 4414-3533.

Atibaia, 9 de fevereiro de 2024.

Jucimara Biazetto Romeira Pereira CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA torna público para conhecimento dos interessados a abertura da seguinte licitação:

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 50.923/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023, OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos - PEAD, de forma parcelada, por um período de 12(doze) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/03/2024, às 8 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/03/2024 às 9 horas.

Para aquisição do edital os interessados deverão acessar os sites <u>www.</u> <u>peasistemas.com.br/saae</u> ou <u>www.novobbmnet.com.br</u> ou, dirigir-se à sede da SAAE, nos dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Compras, sito a Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Cidade Satélite, Fone: (11) 4414-3533.

Atibaia, 9 de fevereiro de 2024.

Jucimara Biazetto Romeira Pereira CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS



# Imprensa Offdal Education de la Estanda de Atibata - 103

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo

### Secretaria de Educação

PORTARIANº 07 - SE de 08 de fevereiro de 2024

O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, REALIZA a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.906 de 07 de julho de 2023, como segue:

DE

313 18.200.12.365.0044.1.048.449051.07.2120000......R\$ 15.000,00 PARA:

930 18.200.12.365.0044.1.048.449052.07.2120000......R\$ 15.000,00

DE:

279 18.200.12.361.0043.1.048.449051.07.2200000......R\$ 12.000,00 PARA:

929 18.200.12.361.0043.1.048.449052.07.2200000.....R\$ 12.000,00

**Justificativa:** Para ocorrer com despesas de aquisição de mobiliário escolar para uso nas unidades escolares da Secretaria de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Atibaia, 08 de fevereiro de 2024.

Eliane Doratiotto Endsfeldz Secretária de Educação

Ato Decisório nº 03/2024

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando:

O Decreto Municipal nº 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais nº 9.079, de 24 de janeiro de 2020 e nº 9.811, de 28 de dezembro de 2021, que dispõem sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal;

Expede o ato decisório de <u>acumulação legal</u> de cargos à servidora Jussara Maria Silva de Camargo, RG nº. 27.390.142-4, no cargo de Diretora de Escola, código funcional 10.406, no CEI Educadora Cristiane Feitosa, na Prefeitura da Estância de Atibaia e de PEB II, na EE Profº José Manoel Álvares Rosende, localizada no município de Bom Jesus dos Perdões – SP.

Publique-se.

Eliane Doratiotto Endsfeldz Secretária de Educação

Ato Decisório nº 04/2024

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando:

O Decreto Municipal nº 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado

pelos Decretos Municipais nº 9.079, de 24 de janeiro de 2020 e nº 9.811, de 28 de dezembro de 2021, que dispõem sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal;

Expede o ato decisório de <u>acumulação legal</u> de cargos à servidora Katielle Cristina da Silva Bressan, RG nº. 41.063.219-3, nos cargos de: Professor, código funcional 11.474, na CEI Educadora Cristiane Alves Feitosa, na Prefeitura da Estância de Atibaia e de PEB II, na E.E. Estudante Edinaldo Aparecido Salles, localizada no município de Atibaia – SP.

Publique-se.

Eliane Doratiotto Endsfeldz Secretária de Educação

### Secretaria de Justiça e Cidadania

Processo Administrativo Eletrônico nº 31.300/2023.

#### EXTRATO DE RESULTADO

A Presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD, nomeada pela Portaria nº 4.946-GP, de 23 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 54 da Lei Municipal nº 4.639/18, torna público que através do processo em epígrafe a <u>SUSPENSÃO DE 10 (dez) dias</u> ao servidor A.F.L.S, código funcional nº 5438, uma vez que foi constatado que o averiguado praticou infração constante na referida Portaria, conforme Relatório Final de fls. 69/81 e homologado pelo Sr. Prefeito às fls. 82/84, dos autos supra.

Prefeitura da Estância de Atibaia, 07 de fevereiro de 2024.

#### PRISCILA HELLEN SOUZA CORDEIRO Presidente da CPPD

Nominata dos Candidatos Inscritos Aptos do COMAD - Gestão 2.024 a 2.027

O CONSELHO DE ELEIÇÃO DO COMAD, faz saber que: Diante do encerramento do período de recursos para o processo eleitoral do COMAD, que realizar-se-á no dia 28.02.2.024, para a composição da nova representação do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas, temos a informar que seguem abaixo as inscrições deferidas dos candidatos:

- 1 Álvaroda Franca Rocha Neto;
- 2 Cristiane Mara Franco Monteiro de Paula;
- 3 Fábio de Assis Silveira;
- 4 Gioconda Conceição Cornélio;
- 5 Gustavo Pereira Batista de Oliveira;
- 6 Jéssica Cardoso dos Santos Miranda;7 Jéssica Cristina Estevão da Silva;
- 8 Joaquim Gomes Oliveira;

10

# Imprensa Offdal Education de la Estanda de Atibata - 103

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

### Atos do Poder Executivo

9 - Layla dos Santos Lima;

10 - Marco Antônio Correa de Melo:

11 - Maria José Carvalho Brasilino;

12 - Maria Lourdes Pires Horiguela;

13 - Newton Moraes de Paula;

14 - Octavio Augusto Ribas Bernardes Iglesias;

15 - Sandra Maria Garcia;

16 - Silvio Correa Oliveira

Comissão Eleitoral COMAD

Neusa Verderami Adelaide Gonzalez Fernandes Carla Goes Grosso Cristiane Marques Merissi intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 859– sanção de MULTA, em 10/11/2023, no valor de 600 UVRM's (Seiscentas Unidades de Valor de Referência do Município), por Execução de terraplenagem sem Alvará de Licença; AVENIDA ESPRAIADA, 0 - QUADRA 08/11 LOTE\_SL 06-22/01 A - PORTÃO – 12948-170.Nos termos da L.C. 714/15 art. 32; 47; 48, 49 alínea "a" e suas alterações em especial LC 796/19 cc. Anexo 17 INF 1A00.. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação para Regularização: Providenciar documentação pertinente para regularização da Movimentação de Solo. Agendar atendimento ambiental para efetuar a compensação, se necessário. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA

#### Secretaria de Meio Ambiente

EDITAL DE ADVERTÊNCIA

Autuado(a): VIA 100 MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

LTDA

Processo Digital / Fiscalização nº: 4.461/2023 Código Externo: 308.417.026.657.373.972

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 875 — Funcionamento de estabelecimento, atividade, obras ou serviços, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença do órgão competente, ou em desacordo com licença obtida ou contrariando as normas e regulamentos pertinentes, ou licença de operação vencida.

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 875 —sanção de ADVERTÊNCIA, em 15/12/2023, por empresa em funcionamento sem lincença ambiental, na AV JERONIMO DE CAMARGO 4849 - RECREIO. Nos termos da LF 9605/98 art. 60 e DF 6514/08 art. 66. cc. art. 3º inc. I — Res. CONAMA 237/97 art. 2º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deverá apresentar a Licença Ambiental para funcionamento ou poderá oferecer recurso no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação deste edital a. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): ANDRE VITOR RAMOS ALMEIDA Processo Digital / Fiscalização nº: 3.970/2023 Código Externo: 525.416.996.445.523.173 Auto de Infração Ambiental Municipal (AL/

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 859-Empreendimento sem Alvará — Movimentação de terra

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): HELIO LINO DE OLIVEIRA Processo Digital / Fiscalização nº: 4.356/2023 Código Externo: 166.217.023.217.321.824

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 874 -

Queimada em Lote

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 874 - sanção de MULTA, em 11/12/2023, no valor de 6.360 UVRM's (Seis mil e Trezentas e Sessenta Unidades de Valor de Referência do Município) por queimada em lote, na AVENIDA JOAO DE OLIVEIRA LEME, 920 - AREA 2 P - AR REMANESC B - JARDIM DO TREVO - 12944-490. Nos termos de: MULTA: Lei Municipal 4606/18 Art. 3°, Inc. I - Art. 4°,  $\S 3^{\circ},$ Inc. I - alínea c § 4º, Inc III cc. Art. 8º, Inc. I. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação: O autuado poderá requerer o desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, nos termos da Lei nº8.005, de 22 de março de 1990, sempre que decidir efetuar o pagamento da penalidade dentro do prazo de recolhimento. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

> Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA

EDITAL DE ADVERTÊNCIA

Autuado(a): DUAL CRV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Processo Digital / Fiscalização nº: 4.508/2023 Código Externo: 101.317.029.208.705.136

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 876 - Contenção de talude.

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 876— sanção de ADVERTÊNCIA, em 18/12/2023, por Talude íngreme, praticamente cortado a prumo em algumas seções da gleba, incorrendo em grave risco de deslizamento

# Imprensa Offdal Het Onica da Estanda de Affbafa - 107

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo

na ESTRADA MARCOS ANTONIO PECANHA - GLEBA 06 -ITAPETINGA - 12946-800. Nos termos da L.C. 714/15 e seus anexos. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação para Regularização: Providenciar, urgentemente, solução técnica para contenção do talude em toda a extensão de área que apresentar risco de deslizamento. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

> Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização - SEMA

EDITAL DE ADVERTÊNCIA

Autuado(a): AUGUSTO IUZO MIURA Processo Digital / Fiscalização nº: 4.353/2023 Código Externo: 655.517.023.176.578.318

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 873 -

Queimada em lote.

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 873 -sanção de ADVERTÊNCIA, em 11/12/2023, por queimada em lote em área urbana ocorrido na RUA IBRAIM ABDUCH 401 - VILA DOM PEDRO - RIO ABAIXO - 12948-666. Nos termos da LEI MUNICIPAL nº 4606/18, artigo 3°, inciso I, alínea "a" cc. artigo 5°, §1°, cc. artigo 8°, inciso I.Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www. atibaia.sp.gov.br/sempapel.

> Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização - SEMA

Autuado(a): CH ENTULHO E TERRAPLENAGEM EIRELI Processo Digital / Fiscalização nº: 048/2024 Código Externo: : 438.017.044.600.421.795

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 921-Transporte irregular de resíduos

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 921- sanção de MULTA, em 05/01/2024, no valor de 250 UVRM's (Duzentas e Cinquenta Unidades de Valor de Referência do Município), por transporte irregular de resíduos de construção civil (caminhão sem cobertura de proteção PLACA: DCM-4E82) ocorrida na AVENIDA JERONIMO DE CAMARGO altura 3100, VILA SALLES - 12944-651. No termos da Lei Municipal nº 3696/08, art. 15 §3º inciso II, Ref. XII cc. art. 25, incisos I; regulamentado pelo Decreto Mun. nº 10.197/22, Art. 72. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação para Regularização: Não reincidir em infração ambiental. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Divisão de Fiscalização - SEMA

EDITAL DE ADVERTÊNCIA

Autuado(a): TEODORO BRASILIO DE LIMA Processo Digital / Fiscalização nº: 134/2024 Código Externo: 321.917.053.255.563.262

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 835 - Danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, indivíduos arbóreos isolados, nativos, localizados fora de Área de Preservação Permanente ou de área de Reserva Legal averbada dentro da área urbana do município de Atibaia, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do Executivo Municipal.

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 835 - sanção de ADVERTÊNCIA, em 15/01/2024,por danos/poda drástica de 02 (dois) indivíduo(s) arbóreo(s) considerado(s) nativo(s) isolado(s), na AVN SAO PEDRO, Nº 0, QUADRA G, LOTE 05 P SL 1 QUIN A, JD SANTO ANTONIO, CEP 12952-550. Nos termos da LEI COMPLEMENTAR nº 764/17; artigo 17, § 1º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação para Regularização: Agendar atendimento Ambiental das 10 às 12h e das 14 às 16h - Rua Castro Fafe, 295 - 2º Piso. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

> Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização - SEMA

EDITAL DE ADVERTÊNCIA

Autuado(a): TEODORO BRASILIO DE LIMA Processo Digital / Fiscalização nº: 135/2024 Código Externo: 817.717.053.279.879.048

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 836 - Danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, indivíduo arbóreo isolado, nativo, localizado fora de Área de Preservação Permanente ou de área de Reserva Legal averbada dentro da área urbana do município de Atibaia, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do Executivo Municipal.

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 836 - sanção de ADVERTÊNCIA, em 15/01/2024,por danos/poda drástica de 01 (um) indivíduo(s) arbóreo(s) considerado(s) nativo(s) isolado(s), na AVN SAO PEDRO, Nº 0, QUADRA G, LOTE 05 P SL 2 QUIN A, JD SANTO ANTONIO, CEP 12952-550. Nos termos da LEI COMPLEMENTAR nº 764/17; artigo 17, § 1º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação para Regularização: Agendar atendimento Ambiental das 10 às 12h e das 14 às 16h - Rua Castro Fafe, 295 - 2º Piso. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

> Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização - SEMA

# Imprensa Offdal Education de la Estanda de Affbafa - IOE

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

### Atos do Poder Executivo

EDITAL DE ADVERTÊNCIA

Autuado(a): TEODORO BRASILIO DE LIMA Processo Digital / Fiscalização nº : 152/2024 Código Externo: 187.817.054.036.967.728

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 837 - Danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, indivíduos arbóreos isolados, nativos, localizados fora de Área de Preservação Permanente ou de área de Reserva Legal averbada dentro da área urbana do município de Atibaia, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do Executivo Municipal.

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 837 – sanção de ADVERTÊNCIA, em 16/01/2024,por danos/poda drástica de 02 (dois) indivíduo(s) arbóreo(s) considerado(s) nativo(s) isolado(s), na AVN SAO PEDRO, Nº 0, QUADRA G, LOTE 05 P SL 3 QUIN A, JD SANTO ANTONIO, CEP 12952-550. Nos termos da LEI COMPLEMENTAR nº 764/17; artigo17, § 1º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação para Regularização: Agendar atendimento Ambiental das 10 às 12h e das 14 às 16h - Rua Castro Fafe, 295 - 2º Piso. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): TEODORO BRASILIO DE LIMA Processo Digital / Fiscalização nº : 153/2024 Código Externo: 349.417.054.071.238.744

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 838 - Danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, indivíduos arbóreos isolados, nativos, localizados fora de Área de Preservação Permanente ou de área de Reserva Legal averbada dentro da área urbana do município de Atibaia, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do Executivo Municipal.

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 838 - sanção de MULTA, em 16/01/2024, no valor de 450 UVRM's (Quatrocentas e Cinquenta Unidades de Valor de Referência do Município),por danos/poda drástica de 06 (seis) indivíduo(s) arbóreo(s) considerado(s) nativo(s) isolado(s), na AVN SAO PEDRO, Nº 0, QUADRA G, LOTE 05 P SL 4 QUIN A, JD SANTO ANTONIO, CEP 12952-550. Nos termos da LEI COMPLEMENTAR nº 764/17; artigo17, § 1°. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação para Regularização: Agendar atendimento Ambiental das 10 às 12h e das 14 às 16h - Rua Castro Fafe, 295 - 2º Piso. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/ sempapel.

> Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): JOSE OCTAVIO CINTRA Processo Digital / Fiscalização nº : 172/2024 Código Externo: 768.817.055.848.035.367

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 922 - QUEBRA DE EMBARGO - Empreendimento sem Alvará de Licença -Terraplenagem

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 922 - sanção de MULTA, em 18/01/2024, no valor de 1200 UVRM's (MIL e Duzentas Unidades de Valor de Referência do Município),por descumprimento de embargo imposto através da Fiscalização 3.306/2023, na RUA LUIZ ROBERTO, 120 - QUADRA U - LOTE 03 - JARDIM BROGOTA - 12954-090. Nos termos da LEI COMPLEMENTAR Lei Complementar nº 714/15 Art. 49 alínea b, §1º cc. INF 1AA0 do Anexo 17 da LC 796/19. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação para Regularização: Manter atividades relativas à terraplanagem paralisadas até regularização. Apresentar projeto de regularização de movimentação de solo no prazo de 30 dias. Agendar atendimento Ambiental das 10 às 12h e das 14 às 16h - Rua Castro Fafe, 295 - 2º Piso. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

> Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA

#### EDITAL DE MULTA

Autuado(a): ALDILEIAAPARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS Processo Digital / Fiscalização nº : 3.987/2023

Código Externo: 805.016.999.686.904.591

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 754 - Disposição de Resíduos em lote vago e Movimentação de solo sem Alvará de Licença

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 754 - sanção de MULTA, em 14/11/2023, no valor de 750 UVRM's (Setecentas e Cinquenta Unidades de Valor de Referência do Município),por disposição de resíduos em lote vago e movimentação de solo (corte maior de 1m) sem alvará, na Rua 09; QD 20; Lote 13 ;RESIDENCIAL JARDINS DA CATALUNHA. Caetetuba. Nos termos da Lei Municipal nº 3696/08, Art 2º §1º, Inciso IV e Art 18 §2°, Regulamentada pelo Decreto Muncipal nº 10197/22, Art. 72. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação para Regularização: O autuado deverá providenciar Alvará de Regularização de Movimentação de solo no prazo de 30 dias. Deverá Providenciar a limpeza do local, enviar fotos do local limpo e enviar as CETRs utilizadas por meio do processo digital (Fiscalização nº 3.987/2023), no prazo de 15 dias. Agendar atendimento Ambiental das 10 às 12h e das 14 às 16h -Rua Castro Fafe, 295 - 2º Piso. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

WAGNER DE

# Imprensa Offdal Education de la Estanda de Assentina

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo

Divisão de Fiscalização - SEMA

# EDITAL DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Autuado(a): Francisco Miguel Sanches Processo Digital / Fiscalização nº 1.837/2023 Código Externo: 991.816.848.446.653.805

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 498 - Deixar de cumprir a compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental.

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da Decisão de Julgamento emitida em 06/02/2024, referente ao Auto de Infração Ambiental (AIAM) nº 498 - Sanção de MULTA por não apresentar o relatório de execução de plantio compensatório, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental. Sendo assim, após devida análise dos autos pelas autoridades competentes, foi decidido o INDEFERIMENTO do recurso. Não foram apresentados elementos que embasem o cancelamento dos autos. São concedidos, a contar da data de publicação deste edital: 5(cinco) dias para pagamento da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, observando que, de acordo com Art. 36 da LC 764/17, V.Sa. poderá requerer o desconto de 30% (trinta por cento) se decidir efetuar o pagamento da multa dentro do prazo de recolhimento; 15 (quinze) dias para oferecer recurso em Instância Superior ou para pagamento da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. É definitiva a decisão final da Primeira Instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto. Ademais, fica concedido prazo de 15 (quinze) dias para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, estabelecendo-se medida compensatória pelo dano. Comparecer nesta Secretaria para realizar Atendimento Ambiental, às terças-feiras, das 14h às 16h. O não atendimento implicará em sanções nos termos da legislação vigente.

> Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA

# EDITAL DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Autuado(a): IVONE FERNANDES FEITOSA DA SILVA

Processo Digital / Fiscalização nº: 284/2023 Código Externo: 780.316.748.492.170.847

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 446 -

Disposição

de resíduos em local proibido ou não licenciado

Processo Digital – Defesa, Impugnação ou Recurso / Protocolo:

9.222/2023

Código Externo: 870.316.760.695.190.748

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da Decisão de Julgamento emitida em 22/01/2024, referente ao Auto de Infração Ambiental (AIAM) nº 446 - Sanção de MULTA – por DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS EM LOCAL PROIBIDO ORIUNDOS DA DEMOLIÇÃO DA RESIDÊNCIA, ocorrido na Rua RUA ARARAS, 333 - JD. FLAMBOYANT – 12946-843. Após devida análise dos autos pelas autoridades competentes, foi decidido o INDEFERIMENTO do recurso. Não foram apresentados elementos que embasem o cancelamento dos autos. São concedidos, a contar da data de publicação deste edital: 15 (quinze) dias para

oferecer recurso em Instância Superior ou para pagamento da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. É definitiva a decisão final da Primeira Instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto. Ademais, fica concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentação comprobatória da regularização da movimentação de terra, nos termos do Decreto 8401/17, para fins de desembargo da área.

Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA

# EDITAL DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Autuado(a): AUGUSTO GONCALVES ROMACHO Processo Digital / Fiscalização nº 2.516/2023 Código Externo: 849.916.893.396.867.817

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 601 -Empreendimento sem Alvará de Licença – Terraplenagem.

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da Decisão de Julgamento emitida em 06/02/2024, referente ao Auto de Infração Ambiental (AIAM) nº 601 - Sanção de MULTA e Embargo - por movimentação de terra executada sem as devidas licenças. Após devida análise dos autos pelas autoridades competentes, foi decidido o INDEFERIMENTO do recurso. Não foram apresentados elementos que embasem o cancelamento dos autos. São concedidos, a contar da data de publicação deste edital: 15 (quinze) dias para oferecer recurso em Instância Superior ou para pagamento da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. É definitiva a decisão final da Primeira Instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto. Ademais, fica concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentação comprobatória da regularização da movimentação de terra, nos termos do Decreto 8401/17, para fins de desembargo da área.

> Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA

# EDITAL DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Autuado(a): BCR INDUSTRIA E COMERCIO DE

ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA Processo Digital / Fiscalização n° 3.073/2023 Código Externo: 183.116.938.506.497.868

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 706 - por queimada em área de 11.000 m² - Infração Gravíssima.

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da Decisão de Julgamento emitida em 07/02/2024, referente ao Auto de Infração Ambiental (AIAM) nº 706 - Sanção de MULTA – por por queimada em área de 11.000 m² ocorrida em Est. Masakasu Hayashida , nº 0 - Lote 06 GL B - Ribeirão dos Porcos. Após devida análise dos autos pelas autoridades competentes, foi decidido o INDEFERIMENTO do recurso. Não foram apresentados elementos que embasem o cancelamento dos autos. O prazo para pagamento da multa é de 5(cinco) dias, a contar da data de publicação deste edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. O autuado poderá requerer o desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, nos termos da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que decidir efetuar o pagamento da

# Imprensa Offdal Education de la Estanda de Asserbiquil

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo

penalidade dentro do prazo de recolhimento, nos termos do Art. 15 da Lei 4606 de 11/07/2018.Da decisão, caberá recurso voluntário total ou parcial com efeito suspensivo, para a Instância Superior, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão. É definitiva a decisão final da Primeira Instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto.

Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA oferecer recurso em Instância Superior ou para pagamento da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. É definitiva a decisão final da Primeira Instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto. Ademais, fica concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentação comprobatória da regularização da movimentação de terra, nos termos do Decreto 8401/17.

Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA

# EDITAL DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Autuado(a): ADOALDO ALVES BARBOSA Processo Digital / Fiscalização nº 2.001/2023 Código Externo: 687.016.855.469.193.115

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 514 -Empreendimento em desacordo com Alvará de Licença ou Projeto Aprovado – terraplenagem

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da Decisão de Julgamento emitida em 06/02/2024, referente ao Auto de Infração Ambiental (AIAM) nº 514 - Sanção de MULTA e Embargo - por execução de terraplanagem em desacordo com o projeto aprovado ocorrida na Alameda São Paulo, 467- lote 200- San Fernando Valley. Após devida análise dos autos pelas autoridades competentes, foi decidido o INDEFERIMENTO do recurso. Não foram apresentados elementos que embasem o cancelamento dos autos. São concedidos, a contar da data de publicação deste edital: 15 (quinze) dias para oferecer recurso em Instância Superior ou para pagamento da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. É definitiva a decisão final da Primeira Instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto. Ademais, fica concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentação comprobatória da regularização da movimentação de terra, nos termos do Decreto 8401/17, para fins de desembargo da área.

> Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA

# EDITAL DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Autuado(a): SIOMARA FAUSTINA FARIA Processo Digital / Fiscalização nº 2.968/2022 Código Externo: 714.916.672.417.576.012

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM)  $n^{\rm o}$  401 - Disposição de resíduos em local proibido e movimentação de terra sem licenciamento

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da Decisão de Julgamento emitida em 19/04/2023, referente ao Auto de Infração Ambiental (AIAM) nº 401 - Sanção de MULTA – por disposição de resíduos em local proibido e movimentação de terra sem licenciamento ocorrido na RUA PAULO DE TARSO DOS SANTOS SILVA, 330 - RECREIO MARISTELA. Após devida análise dos autos pelas autoridades competentes, foi decidido o INDEFERIMENTO do recurso. Não foram apresentados elementos que embasem o cancelamento dos autos. São concedidos, a contar da data de publicação deste edital: 15 (quinze) dias para

# EDITAL DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Autuado(a): Marcio dos Santos

Processo Digital / Fiscalização nº 2.649/2020

Código Externo: 743.313.894.141

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1203 - Danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, vegetação nativa localizada em áreas públicas como praças, vias e passeios públicos, sem aprovação prévia do Executivo Municipal - levando à morte.

Processo Digital – Defesa, Impugnação ou Recurso / Protocolo: 37.846/2020

Código Externo: 276.179.450.082

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da Decisão de Julgamento emitida em 18/04/2023, referente ao Auto de Infração Ambiental (AIAM) nº 1203 - Sanção de MULTA — por supressão de um indivíduo arbóreo sem licença em logradouro público - Rua Bambu Dourado, nº 148 — Lote 24 da quadra 04 — Nova Cerejeiras. Após devida análise dos autos pelas autoridades competentes, foi decidido o INDEFERIMENTO do recurso. Não foram apresentados elementos que embasem o cancelamento dos autos. São concedidos, a contar da data de publicação deste edital:

5(cinco) dias para pagamento da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, observando que, de acordo com Art. 31 da LC 675/17, V.Sa. poderá requerer o desconto de 30% (trinta por cento) se decidir efetuar o pagamento da multa dentro do prazo de recolhimento; 15(quinze) dias para oferecer recurso em Instância Superior. É definitiva a decisão final da Primeira Instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto. Ademais, fica concedido 15 (quinze) dias para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, estabelecendo-se medida compensatória pelo dano. Comparecer nesta Secretaria para realizar Atendimento Ambiental, às terças-feiras, das 14h às 16h. O não atendimento implicará em sanções nos termos da legislação vigente.

Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA

# EDITAL DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Autuado(a): CLAUDINEI FERREIRA DE OLIVEIRA

Processo Digital / Fiscalização nº 1.911/2020

Código Externo: 963.776.497.646

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1021 - queimada em lote

Processo Digital – Defesa, Impugnação ou Recurso / Protocolo: 23.908/2020

Código Externo: 848.278.162.644

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da Decisão de Julgamento emitida em 26/10/2022, referente ao Auto de Infração Ambiental (AIAM) nº 1021 - Sanção de MULTA – por por queimada em área de 400 m² ocorrida na Rua 15 de Novembro, s/nº - Lote 11 quadra 09 - Jd. S. Felipe . Após devida análise dos autos pelas autoridades competentes, foi decidido o INDEFERIMENTO do recurso. Não foram apresentados elementos que embasem o cancelamento dos autos. O prazo para pagamento da multa é de 5(cinco) dias, a contar da data de publicação deste edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. O autuado poderá requerer o desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, nos termos da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que decidir efetuar o pagamento da penalidade dentro do prazo de recolhimento, nos termos do Art. 15 da Lei 4606 de 11/07/2018. Da decisão, caberá recurso voluntário total ou parcial com efeito suspensivo, para a Instância Superior, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão. É definitiva a decisão final da Primeira Instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto.

> Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA

# EDITAL DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Autuado(a): ALBERTO CARDOSO DE ALMEIDA - ESPOLIO

Processo Digital / Fiscalização nº 2.462/2020

Código Externo: 777.785.570.276

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1119 -

queimada em lote

Processo Digital - Defesa, Impugnação ou Recurso / Protocolo:

34.741/2020

Código Externo:738.660.133.685

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da Decisão de Julgamento emitida em 26/10/2022, referente ao Auto de Infração Ambiental (AIAM) nº 1119 - Sanção de MULTA -por queimada em área de 900m² ocorrida na RUA K, Lote: 263- JARDIM CENTENARIO . Após devida análise dos autos pelas autoridades competentes, foi decidido o INDEFERIMENTO do recurso. Não foram apresentados elementos que embasem o cancelamento dos autos. O prazo para pagamento da multa é de 5(cinco) dias, a contar da data de publicação deste edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. O autuado poderá requerer o desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, nos termos da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que decidir efetuar o pagamento da penalidade dentro do prazo de recolhimento, nos termos do Art. 15 da Lei 4606 de 11/07/2018. Da decisão, caberá recurso voluntário total ou parcial com efeito suspensivo, para a Instância Superior, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão. É definitiva a decisão final da Primeira Instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto.

> Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA

#### ADMINISTRATIVO

Autuado(a): JOSE DO CARMO SOARES Processo Digital / Fiscalização nº 644/2023 Código Externo: 568.916.776.840.132.954

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 449 - DESRESPEITO AO LIMITE VOLUMÉTRICO DA CAÇAMBA Processo Digital – Defesa, Impugnação ou Recurso / Protocolo:

13.849/2023

Código Externo: 963.716.782.822.044.677

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da Decisão de Julgamento emitida em 09/02/2024, referente ao Auto de Infração Ambiental (AIAM) nº 449 - Sanção de MULTA — por desrespeito ao limite de volume da caçamba ocorrida na Rua Emboabas, nº 58 — Jardim Imperial.

Após devida análise dos autos pelas autoridades competentes, foi decidido o INDEFERIMENTO do recurso. Não foram apresentados elementos que embasem o cancelamento dos autos. São concedidos, a contar da publicação deste edital, 15 (quinze) dias para oferecer recurso em Instância Superior ou para pagamento da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. É definitiva a decisão final da Primeira Instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto.

Mario do Rego Pinheiro Junior Divisão de Fiscalização – SEMA

# EDITAL DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Autuado(a): FERNANDO TAVARES DA SILVA Processo Digital / Fiscalização nº 1.641/2020

Código Externo: 459.486.925.453

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1069 -

queimada em lote

Processo Digital - Defesa, Impugnação ou Recurso / Protocolo:

22.536/2020

Código Externo: 983.306.155.273

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da Decisão de Julgamento emitida em 19/12/2023, referente ao Auto de Infração Ambiental (AIAM) nº 1069 - Sanção de MULTA -por queimada em área de 1000m<sup>2</sup> ocorrida na Avenida Maristela, Lt 137, 138 Q I.- Recreio Maristela. . Após devida análise dos autos pelas autoridades competentes, foi decidido o INDEFERIMENTO do recurso. Não foram apresentados elementos que embasem o cancelamento dos autos. O prazo para pagamento da multa é de 5(cinco) dias, a contar da data de publicação deste edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. O autuado poderá requerer o desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, nos termos da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que decidir efetuar o pagamento da penalidade dentro do prazo de recolhimento, nos termos do Art. 15 da Lei 4606 de 11/07/2018. Da decisão, caberá recurso voluntário total ou parcial com efeito suspensivo, para a Instância Superior, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão. É definitiva a decisão final da Primeira Instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto.

# Imprensa Offdal Education de la Estanda de Assentina

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo

### Secretaria de Planejamento e Finanças

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Comunicamos à população, de acordo com o § 4°, artigo 9 da Lei Complementar nº 101/00, que será realizada no dia 28/02/2024 às 18:00 horas na Câmara Municipal de Atibaia, situado à Avenida Nove de Julho nº 265 – Centro – Atibaia – SP, a audiência Pública referente à Avaliação das Metas Fiscais do Município de Atibaia – 3° Quadrimestre de 2023, que será realizada no Plenário da Câmara, aberta a participação presencial e transmitida pelo canal do Youtube da Câmara (https://www.youtube.com/user/camaradeatibaia/live), de forma a garantir a transparência no processo de prestação de contas.

Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 08 de fevereiro de 2024.

Kellen Maria Sartori Secretária de Planejamento e Finanças

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 280/98 e alterações, **NOTIFICA** aos contribuintes abaixo, que encontram-se cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável os seguintes **débitos deAuto de Infração e Multa – Diversos:** 

NOME	PROCESSO
	<b>ADMINISTRATIVO</b>
PAULO SERGIO DE FREITAS	Fiscalização 3606/2023

#### ATENÇÃO:

Para outros esclarecimentos, abrir um protocolo no site da Prefeitura através do ícone "Atibaia sem papel" ou pelo celular no Aplicativo 1Doc. Em caso de atendimento presencial, agendar um horário para atendimento por meio de mensagem via Whatsapp (11) 9 7014-1797 na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte.

A não manifestação no prazo de 30 dias desta publicação implicará na inscrição do débito com posterior propositura de ação executiva fiscal.

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 280/98 e alterações, **NOTIFICA** aos contribuintes abaixo, que encontram-se cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável os seguintes **débitos de Auto de Infração e Multa – Posturas/Obras**:

NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO
WLADEMIR AUGUSTO DOS SANTOS	Fiscalização 2630/2023

#### ATENÇÃO:

Para outros esclarecimentos, abrir um protocolo no site da Prefeitura através do ícone "Atibaia sem papel" ou pelo celular no Aplicativo 1Doc. Em caso de atendimento presencial, agendar um horário para atendimento por meio de mensagem via Whatsapp (11) 9 7014-1797 na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte.

A não manifestação no prazo de 30 dias desta publicação implicará na inscrição do débito com posterior propositura de ação executiva fiscal.

### Secretaria de Saúde

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012

O Conselho e a Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia fazem saber que realizarão no próximo dia 29 de fevereiro as 17:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal situada na Av. Nove de Julho, 265 – Centro, "Audiência Pública da Saúde", quando serão apresentados os demonstrativos da aplicação financeira referentes ao terceiro quadrimestre de 2023, bem como as atividades desenvolvidas, oferta e produção de serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que a Audiência Pública também será transmitida através do site da Câmara Municipal a partir das 17h: <a href="https://www.camaraatibaia.sp.gov.br">www.camaraatibaia.sp.gov.br</a>

Atibaia, 1 de fevereiro de 2024.

Nathan Lino dos Santos Conselho Municipal de Saúde Presidente

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária de Saúde Prefeitura da Estância de Atibaia

#### PORTARIA 04/2024 - SAU 09 de Fevereiro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.116 de 12 de Janeiro de 2017 REALIZA a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo

DE:

980 24.400.10.305.0063.2.162.339039.95.3030445......R\$ 25.000,00

10° da Lei nº 4.906, de 07 de Julho de 2023, como segue:

PARA:

1000 24.400.10.305.0063.2.162.339030.95.3030445....R\$ 25.000,00

**Justificativa:** O remanejamento de dotação se faz necessário para atender a adequação orçamentária de despesas com aquisição de materiais para ações de vigilância em saúde voltadas às prevenções de endemias de dengue do Departamento de Vigilância Epidemiológica

# Imprensa Offdal Education de la Baranda de Atibata - 103

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

### Atos do Poder Executivo

da Secretaria da Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Atibaia, aos 09 de Fevereiro de 2024.

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária Municipal de Saúde

#### Secretaria de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 1.380/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

#### **CONCEDER**

Afastamento para trato de assuntos particulares no período de 09 a 16 de fevereiro de 2024, com prejuízo proporcional da remuneração, nos termos do *caput* do art. 4°, da Lei Complementar n° 847, de 14 de maio de 2021, ao Sr. RODNEY ANDRADE CRUZ, portador da cédula de identidade RG n° 47.147.782-5 e inscrito no CPF/MF sob o n° 373.114.408-58, nomeado no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Transporte, na Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano.

#### Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 07 de fevereiro de 2024.

#### - Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### PORTARIA Nº 1.381/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

#### DESIGNAR, a Título de Substituição

O servidor municipal Sr. AURELIO ANTONIO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 30.191.501-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.423.358-05, designado na função gratificada de Supervisor de Compras, para cumular a função gratificada de Chefe de Divisão de Compras Diretas e Cotações, na Secretaria de Administração, por motivo de gozo de férias do titular, no período de 14 de fevereiro a 04 de março de 2024.

#### Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 07 de fevereiro de 2024.

- Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### PORTARIA Nº 1.382/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

#### DESIGNAR, a Título de Substituição

O servidor municipal Sr. JOSE RENATO MARTINS FIGUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 10.497.457-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 111.332.668-94, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Apuração de Penalidades, na Secretaria de Administração, por motivo de gozo de férias da titular, no período de 14 a 28 de fevereiro de 2024.

#### Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 07 de fevereiro de 2024.

#### - Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### PORTARIA Nº 1.383/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

#### DESIGNAR, a Título de Substituição

O servidor municipal Sr. MIRAMAR MARTINS DE SOUZA FILHO, portador da cédula de identidade RG nº 41.708.495-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 359.772.238-54, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Registro de Preços, na Secretaria de Administração, por motivo de gozo de férias da titular, no período de 14 a 28 de fevereiro de 2024.

#### Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 07 de fevereiro de 2024.

#### - Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### PORTARIA Nº 1.384/2024-SRH

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o disposto na **Lei Complementar nº 847**, de 14 de maio de 2021, e **Lei Complementar nº 897**, de 19 de abril de 2023, as quais dispõem sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, resolve

#### NOMEAR, a Título de Substituição

A servidora municipal Sra. ROSANA MARA DE OLIVEIRA SOUZA, portadora da cédula de identidade RG nº 23.588.465-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 187.737.558-69, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Gestão,

# Imprensa Offdal Education de la Estanda de Asserbiquil

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

### Atos do Poder Executivo

na Secretaria de Governo, por motivo de gozo de férias sobrestadas da titular, no período de 14 a 29 de fevereiro de 2024.

#### Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 07 de fevereiro de 2024.

#### - Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### PORTARIA Nº 1.385/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 847, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e Lei Complementar nº 897, de 19 de abril de 2023, resolve

#### **NOMEAR**

A Sra. MARCELA DOS SANTOS SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 52.182.759-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 448.427.398-51, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor, na Secretaria de Comunicação, *a partir de 15 de fevereiro de 2024*.

#### Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 07 de fevereiro de 2024.

#### - Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### PORTARIA Nº 1.386/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

#### DESIGNAR, a Título de Substituição

O servidor municipal Sr. EDSON PINHEIRO DE MORAES, portador da cédula de identidade RG nº 32.990.689-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.144.078-82, designado na função gratificada de Supervisor de Cadastro Fiscal Imobiliário, para cumular a função gratificada de Chefe de Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário, na Secretaria de Planejamento e Finanças, por motivo de gozo de férias sobrestadas do titular, no período de 15 de fevereiro a 15 de março de 2024.

#### Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 07 de fevereiro de 2024.

#### - Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### PORTARIA Nº 1.387/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 847, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e Lei Complementar nº 897, de 19 de abril de 2023, resolve

#### NOMEAR, a Título de Substituição Interina

O Sr. FELIPE JARUSSI RABELO, portador da cédula de identidade RG nº 32.631.205-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 303.620.518-79, nomeado, em comissão, no cargo de agente político de Secretário Adjunto, *para cumular*, em comissão, o cargo de agente político de Secretário Municipal de Cultura, por motivo de gozo de férias da titular da pasta, no período de *19 de fevereiro a 09 de março de 2024*.

#### Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 07 de fevereiro de 2024.

#### - Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### PORTARIA Nº 1.388/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

#### DESIGNAR, a Título de Substituição

O servidor municipal Sr. PERSIO PIRES CANDIDO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 33.221.618-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 299.235.898-38, designado na função gratificada de Supervisor de Serviços de Trânsito, para cumular a função gratificada de Chefe de Divisão de Processamento de Multas, na Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, por motivo de gozo de férias sobrestadas do titular, no período de 19 de fevereiro a 09 de março de 2024.

#### Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 07 de fevereiro de 2024.

#### - Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### PORTARIA Nº 1.389/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

#### DESIGNAR, a Título de Substituição

O servidor municipal Sr. LUCAS MARQUES MARTINS, portador da cédula de identidade RG n° 39.237.035-9 e inscrito no CPF/MF sob o n° 477.931.218-30, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão Administrativa, na Secretaria de Justiça e

v.br

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII	Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017   www.atibaia.sp.gov.l
Atos do Pod Cidadania, por motivo de gozo de férias da titular, no período de 14 a 28 de fevereiro de 2024.	ler Executivo
Publique-se	k) Região do Portão:
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 08 de fevereiro de 2024.	2- Maria Liliane Santana Moreira de Oliveira; ()".
- Emil Ono - PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 06 de fevereiro de 2024.
	Emil Ono PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Secretaria de Governo	Daniel Carreiro de Teves SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO
	Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.
M 1 0 52 (42/2022	Wagner de Jesus Casemiro da Silva

Memorando nº 53.643/2023

**DECRETO** Nº 10.772 de 06 de fevereiro de 2024

Altera o Decreto 9.951 de 10 de maio de 2022, que nomeia os membros do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo, do Município da Estância de Atibaia.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 4.794, de 22 de setembro de 2021.

#### DECRETA

i) Região do Imperial:

1- Vago;

Art. 1º Fica alterado as alíneas d, e, g, i e k do artigo 1º do Decreto 9.951 de 10 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°
I
II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ();
d) Entidades de estudantes universitários: 1- Lilian Maria Conceição Alves Schröder; 2
e) Região do Centro:
2 - Leonardo Spadoni da Silva;
f)
g) Região do Itapetinga: 1- Thaylane Ferreira Vieira; 2-

Protocolo 50.202/2023

DECRETONº 10.773 de 07 de fevereiro de 2024

SECRETÁRIO DE GOVERNO

\*Publicado novamente por conter incorreção.

Altera-se o Anexo Único do Decreto nº 9.928, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre a autorização de uso a título precário, à Associação dos Proprietários da Estância Santa Maria, inscrita no CNPJ sob o nº 02.832.820/0001-75, de área pública localizada na Alameda das Acácias, s/nº, Bairro do Laranjal, neste município, para instalação de portal de identificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 9.928, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre a autorização de uso a título precário, à Associação dos Proprietários da Estância Santa Maria, inscrita no CNPJ sob o nº 02.832.820/0001-75, de área pública localizada na Alameda das Acácias, s/nº, Bairro do Laranjal, neste município, para instalação de portal de identificação, passando a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### - Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Daniel Carreiro de Teves -SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO **URBANO** 

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -SECRETÁRIO DE GOVERNO

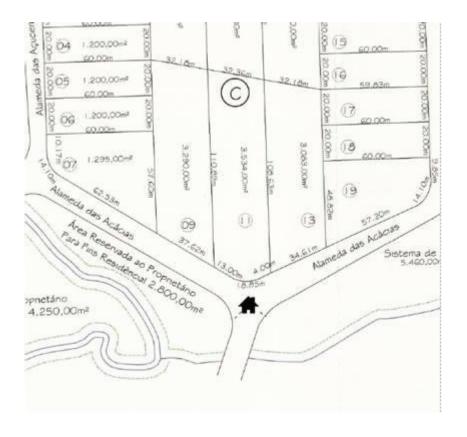
# Atos do Poder Executivo



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA Estado de São Paulo Gabinete do Prefeito

2

#### ANEXO ÚNICO



Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

### Atos do Poder Executivo

Memorando nº 569/2024

DECRETO N° 10.774 de 08 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre revogação de decretos relativos à autarquia municipal SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia.

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia foi criada na forma de autarquia municipal, transformada em empresa pública e novamente transformada em autarquia municipal, sua natureza jurídica atual, conforme Lei Complementar nº 835/2020;

Considerando que com essas sucessivas alterações de natureza jurídica muitos decretos municipais perderam sua aplicabilidade;

**Considerando** que o artigo 63 do Anexo Único da Lei Complementar nº 835/2020, já autorizou a Superintendência da SAAE a editar atos, portarias e normas para regulamentar o que entender pertinente;

Considerando a conveniência de promover a revogação expressa desses decretos, a fim de evitar interpretações equivocadas,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados:

I - Decreto nº 2.750, de 14 e março de 1991;

II - Decreto nº 4.382, de 04 de setembro de 2003;

III - Decreto nº 4.752, de 29 de julho de 2005;

 ${f IV}$  - Decreto nº 4.814, de 09 de novembro de 2005;

V - Decreto nº 4.890, de 30 de janeiro de 2006;

VI - Decreto nº 6.303, de 19 de outubro de 2010;

VII - Decreto nº 9.050, de 19 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Ficam convalidados os atos praticados pela Superintendência e Diretorias da SAAE em conformidade com os regulamentos internos baixados, conforme autorização expressa constante no artigo 63 do Anexo Único da Lei Complementar nº 835/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 08 de fevereiro de 2024.

#### - Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Fabiane Cabral da Costa Santiago -SUPERINTENDENTE DA SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

 Wagner de Jesus Casemiro da Silva -SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 7.498/2024

DECRETO Nº 10.775 de 08 de fevereiro de 2024

Altera o Decreto nº 10.226, de 06 de janeiro de 2023, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2023/2024.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea "d", do inciso IV, do artigo 1º do Decreto nº 10.226, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°	
()	
IV	
()	

d) profissionais dos serviços de saúde:

1 – Gabriela Cristina Barreiro – titular;

2 – Eduardo Corrêa Bueno – suplente; (...)".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 08 de fevereiro de 2024.

#### Emil Ono PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### Grazielle Cristina dos Santos Bertolini SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Wagner de Jesus Casemiro da Silva SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 7.573/2023

# DECRETO Nº 10.776 de 09 de fevereiro de 2024

Regulamenta a Lei Complementar nº 192, de 22 de novembro de 1996, que dispõe sobre Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando as atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a competência prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 192, de 22 de novembro de 1996;

Considerando que o zoneamento municipal não é suficiente para evitar as situações de conflito e que a multiplicidade de funções que a cidade abriga deve conviver da forma mais harmoniosa possível, atendendo basicamente as funções de habitação, circulação, trabalho e lazer:

Considerando a responsabilidade do poder público em ordenar, disciplinar e orientar a ocupação do espaço urbano na implantação de atividades e empreendimentos de forma sustentável;

#### DECRETA:

**Art. 1º** A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, doravante denominado EIV, é obrigatória para o licenciamento dos empreendimentos ou atividades públicos ou privados listados no Anexo I deste Decreto.

# Imprensa Offdal Education de la Estanda de Asserbiquil

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

### Atos do Poder Executivo

- § 1º Os Códigos referentes a Empreendimentos, Atividades e Usos do Solo constam do Anexo 02 da Lei de Uso e Ocupação do Solo Lei Complementar nº 714, de 05 de agosto de 2015 e suas alterações.
- § 2º À Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico competem decidir sobre a necessidade da apresentação do EIV, para os casos omissos em que seja comprovado o conflito do uso pretendido com a vizinhança.
- **Art. 2º** O EIV deverá ser elaborado de forma a permitir a avaliação dos impactos benéficos e dos adversos que um empreendimento ou atividade causará na sua vizinhança, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
- I adensamento populacional;
- II equipamentos urbanos e comunitários;
- III uso e ocupação do solo;
- IV valorização imobiliária;
- V geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI ventilação e iluminação;
- VII paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII nível de sons e/ou ruídos;
- IX nível de incômodo com odores e/ou vibrações;
- **X** qualidade do ar;
- XI vegetação e arborização urbana;
- XII capacidade da infraestrutura urbana;
- XIII segurança;
- XIV integração com planos e programas existentes.
- **Art. 3º** O Executivo Municipal nomeará uma Comissão composta por representantes da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia, Secretaria de Serviços, Secretaria de Segurança Pública, Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Governo para análise e avaliação do EIV.
- Parágrafo único. Deverá ainda ser convocada a Secretaria cujo projeto em análise esteja diretamente relacionada.
- **Art.** 4º Os requisitos mínimos para a Elaboração do EIV são os seguintes:
- I Informações Gerais:
- a) Identificação do empreendimento e da atividade;
- b) Identificação e qualificação do empreendedor;
- c) Identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pelo EIV e de todos os técnicos e consultores que participaram do mesmo.
- II Caracterização do empreendimento:
- a) Localização;
- b) Descrição do empreendimento compreendendo a indicação dos elementos básicos que nortearão as fases de projeto (planejamento, instalação, operação e, se for o caso, desativação), as obras e equipamentos previstos (descrição das etapas e cronograma de execução da obra) bem como as diretrizes previstas para a sua manutenção adequada;
- c) Síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa em termos de importância no contexto social da região e do município;
- d) Descrição e análise, com o mesmo grau de profundidade e sob os mesmos critérios, das alternativas locacionais e tecnológicas estudadas avaliando os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais envolvidos;
- e) Justificativa da escolha da alternativa preferencial, quando necessária, para implantação do empreendimento;
- f) Levantamento dos planos e programas (público, de iniciativa privada e mistos), quando houver, em desenvolvimento, propostos e em implantação com incidência na área de influência e que possam interferir positiva ou negativamente com a ação proposta;
- g) Outras informações julgadas necessárias à compreensão do projeto.
- III Caracterização da vizinhança e da zona onde o projeto terá

- repercussão:
- a) Caracterização da população moradora e do padrão de vida que usufrui:
- **b)** Caracterização socioeconômica, histórica e cultural da região e seu patrimônio;
- c) Caracterização da qualidade de vida cotidiana da população, suas demandas e serviços instalados e relação de convívio.
- IV Identificação e avaliação dos impactos no meio urbano:
- a) Descrição da qualidade ambiental futura da área em comparação com a atual;
- b) Análise de impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, discriminando a distribuição dos ônus e benefícios sociais.
- V Avaliação da repercussão na infraestrutura urbana:
- a) Demonstração da compatibilização do projeto com a infraestrutura urbana;
- b) Declaração da disponibilidade para a instalação dos serviços públicos do empreendimento tal como projetado junto às concessionárias.
- c) Apresentação do Parecer Conclusivo do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) apresentado previamente ao setor competente da Prefeitura, constando as medidas mitigadoras necessárias e as propostas de contrapartida apresentadas pela Prefeitura, no caso de empreendimentos sujeito à apresentação de RIT.
- VI Definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos e de eventuais medidas compensatórias relativas aos outros impactos causados, excluídos os impactos na mobilidade, já apresentados na conclusão do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT).
- VII Elaboração de programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos indicando fatores e parâmetros a serem adotados.
- VIII Mapas, fotos, gráficos, quadros e outros.
- IX Fontes e bibliografia.
- Art. 5º O requerente, enquadrado nos requisitos de que trata o art. 1º, mediante requerimento formalmente instruído, dará entrada no pedido do Alvará de Licença de Construção ALC ou, no caso de licenciamento de atividade, do Alvará de Licença de Funcionamento, apresentando juntamente com os demais documentos necessários, o EIV, os projetos e memoriais, assinados pelo responsável técnico coordenador, devidamente registrado no órgão competente e pelo requerente/proprietário.
- § 1º O EIV deverá ter como responsável técnico coordenador o profissional diretamente ligado ao tipo de empreendimento e/ou atividade, devidamente registrado nos órgãos competentes e/ou vinculado ao CAU, CREA, CRBio e/ou CRQ, conforme a tipologia do empreendimento:
- I Empreendimentos envolvendo construção, reforma com ou sem aumento de área e/ou alteração de uso: Engenheiro Civil (CREA) e/ou Arquiteto e Urbanista (CAU);
- II Empreendimentos e/ou atividades com potencial de impacto ambiental local: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Geógrafo (CREA), Gestor Ambiental, Ecólogo (CREA e/ou CRQ) e/ou Biólogo (CRBio).
- **§2º** Devido ao seu caráter multidisciplinar, na elaboração do EIV poderá haver a colaboração dos demais profissionais necessários ao desenvolvimento do estudo a ser apresentado.
- § 3º Deverá ser apresentado, além do que é requisitado no artigo 4º, a respectiva RRT ou ART do coordenador e responsável técnico geral pela elaboração do EIV.
- § 4º Caso haja outros profissionais envolvidos na elaboração do EIV, estes deverão apresentar as respectivas RRT's ou ART's, documentos estes que farão parte integrante do EIV.

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

### Atos do Poder Executivo

**Art.** 6º O EIV deverá ser apresentado de forma objetiva, facilitando a compreensão do público, sendo que as informações devem ser traduzidas em linguagem acessível e ilustradas por mapas, quadros, fotos e demais recursos visuais, na medida das necessidades.

**Parágrafo único.** Poderá a Comissão requerer, de forma fundamentada, a inclusão de requisitos complementares, de acordo com a característica específica do empreendimento ou da atividade.

- **Art.** 7º O requerente arcará com todas as despesas relativas ao EIV, em especial:
- I Na elaboração e apresentação em versão digital na extensão \*.pdf, com vistas à disponibilização na página oficial da Prefeitura na rede de computadores (Internet), bem como quaisquer documentos, cópias e materiais gráficos exigidos à elucidação do projeto;
- II No cumprimento às exigências, quando solicitadas, de esclarecimentos e complementação de informações durante a análise técnica do EIV;
- III Na publicação de editais, quando solicitado, para acesso do público aos documentos integrantes do EIV e dos procedimentos de sua análise:
- IV Na realização de audiência(s) pública(s) e devida publicidade, através da imprensa local, colocação de faixas em locais determinados pelo órgão competente e outros veículos de comunicação;
- V Na implementação de medidas compatibilizadoras, compensatórias e mitigadoras, incluindo os respectivos programas de monitoramento;
   VI No cumprimento das exigências para a concessão da licença ou autorização.
- **Art. 8º** A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano poderá exigir a elaboração do EIV para os empreendimentos e atividades que, mesmo com o projeto aprovado e expedidos os Alvarás, ainda não tenham sido concluídos ou não estejam em funcionamento.
- **Art. 9º** A Comissão, ao analisar o EIV, poderá encaminhá-lo a outros órgãos que detenham competência específica para análise dos aspectos referentes ao sistema viário, infraestrutura, meio ambiente natural, saúde pública e emitirá parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação oficial justificada.

**Parágrafo único.** O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante comunicação oficial justificada.

- **Art. 10** Com base na análise do EIV apresentado, a Comissão poderá exigir a execução de medidas compatibilizadoras, compensatórias ou mitigatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento, como condição para expedição da licença ou autorização solicitada.
- § 1º Não sendo possível a adoção de tais medidas relativas ao impacto de que trata o caput deste artigo, não será concedida, sob nenhuma hipótese ou pretexto, a licença ou autorização solicitada.
- § 2º As medidas compatibilizadoras, compensatórias ou mitigatórias poderão ser substituídas integralmente ou em parte, por contrapartida financeira, conforme deliberado pelo §1º do art. 106 da Lei Complementar nº 905 de 14 de julho de 2023 Plano Diretor, equivalente a 3% do custo global da obra, avaliado de acordo com o índice oficial relativo à tipologia do empreendimento Custo Unitário Básico (CUB), emitido pelo SindusCon-SP (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo).
- § 3º No caso de pagamento de contrapartida financeira, a mesma deverá ser depositada diretamente no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- Art. 11 Enquanto não for apreciado o EIV pela Comissão e encerrado

o prazo de recurso, não será concedido o licenciamento da construção ou autorização da atividade e nenhuma providência de implementação ou execução do empreendimento, mesmo que preliminar, poderá ter início.

- **Art. 12** A apresentação do EIV não desobriga o interessado a apresentar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), quando a atividade ou empreendimento assim o exigir.
- **Art. 13** Os Conselhos Municipais do Município opinarão sobre o projeto e o respectivo EIV, nas questões pertinentes, a critério da Comissão.
- **Art. 14** Aprovado o EIV, as medidas compatibilizadoras, compensatórias ou mitigatórias por ele previstas serão obrigatoriamente implementadas, sob pena de cassação do Alvará e autorizações a cargo do Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Através de Termo de Compromisso, firmado entre o interessado e a Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, serão definidas as condições necessárias para a implementação das medidas previstas no caput do artigo, com no mínimo a definição dos serviços a serem realizados e prazos para a execução dos mesmos.

- Art. 15 Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV por ocasião de seu protocolo, os quais deverão ficar disponíveis para consulta na página oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.
- § 1º A eventual objeção oferecida por interessado deverá ocorrer formalmente em até 07 (sete) dias corridos da publicação eletrônica oficial, registrando-se o fato com referência das partes.
- § 2º A Comissão, conjuntamente com as Secretarias envolvidas, decidirá pela necessidade ou não da apresentação do EIV em Audiência Pública.
- **Art. 16** Ficam passíveis das exigências deste Decreto as edificações que, ao mudar de uso, passarem por reforma, modificação e/ou ampliação, configurarem-se como empreendimentos ou atividades enquadrados neste instrumento.
- Art. 17 O proprietário do imóvel edificado e classificado como empreendimento de impacto será intimado a apresentar requerimento instruído nos termos desse instrumento, ficando obrigado a efetuar as medidas mitigadoras, no sentido de atenuar, compensar ou neutralizar o impacto existente, em prazo nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 19 Revoga-se o Decreto nº 8.405, de 18 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 09 de fevereiro de 2024.

#### Emil Ono PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### Daniel Carreiro de Teves SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Wagner de Jesus Casemiro da Silva SECRETÁRIO DE GOVERNO

# Atos do Poder Executivo



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA Estado de São Paulo Gabinete do Prefeito

8

# ANEXO I Atividades e Empreendimentos com obrigatoriedade de apresentação de EIV, mesmo que como atividade secundária

Categoria	Uso	CNAE**	Descrição simplificada
Indústria	UI 01 a UI 05	4 a 33*	Acima de 750m², exceto quando localizadas em EE1, EE2 ou EE3
Comércio	UC 01	45.11-1	Comércio de veículos automotores, apenas concessionárias de veículos novos
		47.11-3	Hipermercados e supermercados
		47.3*	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
		47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção
	UC 02	46.2 a 46.9*	Comércio atacadista, quando localizado em ZM2, ZR3 ou ZR4 acima de 750m²
Comércio e Serviços	UC 01, UC 02, US 01 a US 03	X	Edificações comerciais de uso coletivo com acesso comum às unidades privativas, com mais de 10 unidades ou 4 pavimentos, área total acima de 750m²
	UC 01, UC 02, US 01 a US 03	X	Ficam dispensados de apresentação do estudo quando localizados em EE1, EE2 ou EE3
Serviços	UE 02	38.3*	Usinas de reciclagem, separação e transformação de sucatas e resíduos, usinas de compostagem
	US 02	45.20-0	Manutenção e reparação de veículos (mecânicas, borracharias, funilarias, lavagem, etc.), quando localizados em ZM1, ZM2, ZR3 ou ZR4
	UE 03	52.22-2	Terminais Rodoviários
	UE 05	52.40-1	Aeroportos, heliportos, aeródromos, helipontos, hangares e campos de pouso
	UE 15	96.03-3	Cemitérios, crematórios, velórios e funerárias
Habitação	UR 03	X	Condomínios residenciais ou conjunto vila com mais de 50 unidades
	UR 04 e UR 05	X	Edificios de apartamentos ou grupo de edificios de apartamentos com mais de 50 unidades

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

# Atos do Poder Executivo



9

#### ANEXO I Atividades e Empreendimentos com obrigatoriedade de apresentação de EIV, mesmo que como atividade secundária

Categoria	Uso	CNAE**	Descrição simplificada
Hospedag em	US 03	55.10-8	Hotéis, motéis, pousadas, apart-hotéis e similares, acima de 20 quartos
Entreteni	US 02 / UE 12	59.14-6	Cinemas, auto-cine, drive-in
mento e Esporte	US 02 / UE 11	90.01-9	Auditórios e espaços para apresentações de circo, teatro, música, dança, espetáculos e atividades complementares
	US 02	93.11-5	Ginásios de esporte e outras instalações esportivas
	US 02	93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares
	UE 17	93.19-1	Autódromos, kartódromos, velódromos, hipódromos, pistas de corrida
	UE 12	93.21-2	Parques de diversões, parques temáticos
	US 02 / UE 13	93.29-8	Discotecas, danceterias, salões de dança, bares com música ao vivo
Saúde	US 01	86.30-5	Consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, postos de saúde pública, acima de 750m², exceto consultórios individuais e clínicas médicas com até 5 salas de atendimento
		86.40-2	Laboratórios, hemonúcleos, serviços de complementação diagnóstica, hemodiálise, tomografia, ressonância, ultrassonografia, quimioterapia, radioterapia, radiodiagnóstico e similares
		87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
	US 02	86.10-1	Hospitais
Educação	US 02	85.1*	Escolas de educação infantil e ensino fundamental
		85.2*	Escolas de ensino médio
		85.3*	Escolas de educação superior
		85.4*	Educação profissional de nível técnico e tecnológico
Outros	US 02	94.91-0	Igrejas, casas de culto e atividades de organizações religiosas

<sup>\*</sup> Computadas todas as suas subcategorias

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA

<sup>\*\*</sup> Ver a descrição completa das atividades enquadradas na estrutura detalhada e notas explicativas da CNAE 2.0

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

### Atos do Poder Executivo

Memorando nº8.007/2024

de 09 de fevereiro de 2024

**DECRETO** N°10.777 de 09 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$10.000,00**(dez mil reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.906de 07de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### DECRETA

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de R\$10.000,00(dez mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 2096 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO **FUNDAMENTAL** 

935 - 18.200.12.361.0043.2096.449052.95.2990439.....R\$ 10.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, conforme seguem:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA",09 de fevereiro de 2024.

#### -Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

-Kellen Maria Sartori -SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

> - Eliane Doratiotto Endsfeldz -SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº8.011/2024

**DECRETONº10.778** 

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$1.559.901,03 (um milhão e quinhentos e cinquenta e nove mil e novecentos e um reais e três centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### DECRETA

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de um crédito suplementar no valor de R\$1.559.901,03 (um milhão e quinhentos e cinquenta e nove mil e novecentos e um reais e três centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 2100 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 302 - 18.200.12.361.0043.2100.339039.01.2200000....R\$ 837.602.95

#### 2108 - TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO DA PRÉ **ESCOLA**

18SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

358 - 18.200.12.365.0045.2108.339039.01.2130000......R\$ 97.098,08

19SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ESPORTES E **LAZER** 

2127 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

418 - 19.101.27.812.0054.2127.449052.01.1100000....R\$ 118.400.00

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS 900 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA 2286 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

474 - 22.900.04.126.0058.2286.339039.01.1100000....R\$ 506.800,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentária do Executivo:

11 GABINETE DO PREFEITO **001 GABINETE E ASSESSORIAS** 2004 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

09 - 11.001.04.122.0004.2004.339039.01.1100000.......R\$ 18.000,00

701 FUNDO SOCIAL 2034 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Assinado por 1

# Imprensa Offdal Heuchierda Estanda de Affbafa - 103

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

### Atos do Poder Executivo

**38** - 11.701.08.244.0019.2034.339039.01.5000000........R\$ 2.000,00

750 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO 2224 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**49** - 11.750.04.131.0003.2224.339039.01.1100000.......R\$ 9.000,00

**50** - 11.750.04.131.0003.2224.339040.01.1100000......R\$ 118.400,00

800 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 2080 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

62 - 11.800.02.061.0033.2080.339039.01.1100000.......R\$ 10.000,00

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO **SOCIAL** 

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS 2036 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SADS

87 - 12.101.08.244.0021.2036.339039.01.5000000......R\$ 60.000,00

800 CONSELHO TUTELAR

2065 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO **TUTELAR** 

**154** - 12.800.08.243.0026.2065.339039.01.5000000.......R\$ 5.000,00

13SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO 2066 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**165** - 13.101.04.122.0027.2066.339039.01.1100000....R\$ 198.000,00

14SECRETARIA DE AGRICULTURA 101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE AGRICULTURA 2069 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

177 - 14.101.20.605.0029.2069.339039.01.1100000.......R\$ 7.000,00

**16SECRETARIA DE CULTURA** 102SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA 2082 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

**205** - 16.102.13.392.0035.2082.339039.01.1100000.....R\$ 36.000,00

17SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2087 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO **240** - 17.101.23.691.0040.2087.339039.01.1100000.......R\$ 4.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 2096 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO **FUNDAMENTAL** 

289 - 18.200.12.361.0043.2096.339040.01.2200000....R\$ 934.701,03

101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ESPORTES E LAZER

2127 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**416** - 19.101.27.812.0054.2127.339039.01.1100000.......R\$ 4.500,00

21SECRETARIA DE SERVICOS 101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS 2131 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS

444 - 21.101.15.451.0057.2131.339039.01.1100000......R\$ 30.000,00

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS 101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2133 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**463** - 22.101.04.123.0058.2133.339039.01.1100000......R\$ 28.000,00

23SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS 101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE RECURSOS HUMANOS

2134 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

485 - 23.101.04.128.0059.2134.339039.01.1100000......R\$ 13.000,00

25SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SEGURANÇA **PÚBLICA** 

2165 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**668** - 25.101.06.181.0066.2165.339039.01.1100000......R\$ 43.000,00

25SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

2035 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

689 - 25.101.06.182.0020.2035.339039.01.1100000......R\$ 6.000,00

**26SECRETARIA DE TURISMO** 101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE TURISMO 2169 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

**703** - 26.101.23.695.0068.2169.339039.01.1100000.......R\$ 1.800,00

27SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS 101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS 2177 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS 740 - 27.101.15.451.0071.2177.339039.01.1100000.......R\$ 2.000,00

28SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Assinado por 1

# Atos do Poder Executivo

101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO 2184 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

770 - 28.101.24.131.0077.2184.339039.01.1100000.......R\$ 1.000,00

30SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO 2214 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

**786** - 30.101.26.782.0088.2214.339039.01.1100000.......R\$ 9.000,00

31 SECRETARIA DE HABITAÇÃO 101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE HABITAÇÃO 2190 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO

807 - 31.101.16.482.0083.2190.339039.01.1100000.......R\$ 3.000.00

32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 500 DESPESAS DE CORPO DE BOMBEIROS 2207 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

844 - 32.500.06.181.0085.2207.339039.01.1100000......R\$ 10.000,00

33SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA 101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE JUSTIÇA 2006 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS REGIONAIS

862 - 33.101.14.422.0005.2006.339039.01.1100000.......R\$ 5.000,00

34 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MEIO AMBIENTE 2260 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

**888** - 34.101.18.541.0099.2260.339039.01.1100000.......R\$ 1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 09 de fevereiro de 2024.

-Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Kellen Maria Sartori –
 SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Marcelo Martiniano Bernardes - CHEFE DE GABINETE

– Magali Pereira Gonçalves Costato Basile – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Sidney de Oliveira Poloni –
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Gabriel Sola de Oliveira –
 SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

José Benedito da Silveira –
 PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

- Maria da Gloria Carvalho Ribas Diniz -SECRETÁRIA DE CULTURA

Annibale Tropi Somma –
 SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

– Luis Fernando Magro –SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

 Ricardo Henrique Freire Vieira – SECRETÁRIO DE SERVIÇOS

Carlos Américo Barbosa da Rocha –
 SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Cauê Andreassi Nunes –
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

- Bruno Perrota Leal -SECRETÁRIO DE TURISMO

Virgílio José Guatura –
 SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

- Alcides Pereira Bueno Neto -SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

 Daniel Carreiro de Teves –
 SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Daniel dos Santos Lima –
 SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

– Daniel Borghi Filho –SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Wagner de Jesus Casemiro da Silva –
 SECRETÁRIO DE GOVERNO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/0E42-E87D-9E81-B5F2 e informe o código 0E42-E87D-9E81-B5F2 ssinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA

Memorando nº8.010/2024

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.779 de 09 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$** 5.514.235,39 (cinco milhões e quinhentos e quatorze mil e duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.930 de 26 de outubro de 2023, em seu artigo 3º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### DECRETA

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de R\$ 5.514.235,38 (cinco milhões e quinhentos e quatorze mil e duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

## 11 GABINETE DO PREFEITO 001 GABINETE E ASSESSORIAS 1064 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, GERENCIAL E PATRIMOMIAL

**996** - 11.001.04.122.0104.1064.449030.07.1100000...R\$ 914.106,81 **997** - 11.001.04.122.0104.1064.449039.07.1100000...R\$ 3.794.484,39

**999** - 11.001.04.122.0104.1064.449052.07.1100000....R\$ 805.644,19

**Art. 2º** – O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação da seguinte rubrica de receita e seu respectivo valor:

2112.54.01.003 - BNDES FINEM – Linha Incentivada B – PMAT....... R\$ 5.514.235,39

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA",09 de fevereiro de 2024.

### - Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

-Kellen Maria Sartori -SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

> - Marcelo Martiniano Bernardes - CHEFE DE GABINETE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

 Wagner de Jesus Casemiro da Silva – SECRETÁRIO DE GOVERNO Memorando nº8.009/2024

# DECRETO N°10.780 de 09 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$** 2.827,26 (dois mil e oitocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### DECRETA

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de R\$ 2.827,26 (dois mil e oitocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

### 25SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

1024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULO E ARMAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL

995 - 25.101.06.181.0067.1024.449052.08.8010438......R\$ 2.827,26

**Art. 2º** – O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação da seguinte rubrica de receita e seu respectivo valor:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 09 de fevereiro de 2024.

### -Emil Ono -PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

-Kellen Maria Sartori -SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Cauê Andreassi Nunes –
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -SECRETÁRIO DE GOVERNO

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Atos do Poder Executivo

#### CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

### **EDITAL Nº 01/2024**

Edital de Prorrogação de Convocação da Assembleia Geral de Eleição dos inscritos como representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, para o biênio 2024/2026.

A Comissão Eleitoral criada pelo Decreto nº 10.671 de 24 de novembro de 2023, designada a promover a eleição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR da Prefeitura da Estância de Atibaia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo paragrafo 2º, do Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº. 916, de 04 de outubro 2023, torna público a presente Resolução.

## DA ELEIÇÃO

- Art. 1º Fica convocado o processo para Assembleia Geral Pública para apuração e avaliação da Eleição dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, para o mandato de 02 (dois) anos.
- Art. 2º A Assembleia de Eleição ocorrerá na data de 23 de março de 2024, na Casa dos Conselhos, sito à Av. da Saudade, nº 287, das 9:00h às 14:00h, com ampla transparência dos procedimentos.
- Art. 3º Conforme o art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 916 de 04 de outubro de 2023, a Sociedade Civil se fará representar por 08 (oito) titulares e igual número de suplentes, representantes de entidades e coletivos que tenham como finalidade a promoção da Igualdade Racial no âmbito do Município de Atibaia.
- Art. 4º Cada entidade e coletivo deverá apresentar o representante do seu segmento, por sua vez, indicando titularidade e suplência, conforme artigo 3, inciso II da Lei Complementar 916 de 04 de outubro de 2.023, sendo:
- a) dois representantes de entidades de Cultura;
- b) dois representantes de coletivos que objetivem o combate ao racismo como uma de suas atividades, seja ela secundária;
- c) dois representantes de entidades religiosas de matrizes africanas;



Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Atos do Poder Executivo

#### CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

d) dois representantes de entidades de classe que representem trabalhadores;

## **DA INSCRIÇÃO**

- Art. 5º Os representantes das Entidades e ou Coletivos interessados em participar do presente Processo Eleitoral para composição do primeiro colegiado do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverão:
- a) Residir e ser eleitor no município de Atibaia;
- b) participar de Entidades e ou Coletivos que atuem na defesa e promoção da Igualdade Racial no município há no mínimo 02 anos;
- c) ter dezoito anos (18) completos até a data de inscrição.
- Art. 6º Os candidatos ao pleito eleitoral deverão, no período de **15 de fevereiro a 29 de fevereiro de 2024**, preencher a ficha de inscrição, conforme modelo anexo a esta Resolução, e apresentar os seguintes documentos:
  - 1. Ficha de inscrição conforme Anexo 1;
  - 2. Documento de identificação com foto (RG e CPF e ou Carteira Nacional de Habilitação);
  - 3. Comprovante de domicílio no município de Atibaia;
  - 4. Declaração emitida pela Entidade e/ou Coletivo de vínculo com as ações que defendam e promovam a Igualdade Racial no município, especificando as ações desenvolvidas.

As inscrições serão presenciais e deverão ser efetuadas no período de 15 de fevereiro de 2024 a 29 fevereiro de 2024 na Avenida Nove de Julho, 185, Centro (Secretaria de Governo) de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, com seguintes procedimentos: preenchimento da ficha de inscrição, conforme modelo anexo a esta resolução, e apresentar os seguintes documentos (originais e cópias):

- 1. Documentos pessoais (RG e CPF e ou Carteira Nacional de Habilitação);
- 2. Comprovante de residência no Município de Atibaia;
- Apresentação do Título de Eleitor;

# Imprensa Offdal Het Onica da Estanda de Atibata - 103

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Atos do Poder Executivo

#### CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

 Declaração da Entidade e/ou Coletivo de vínculo com as ações que defendam e promovam os direitos da Igualdade Racial no município, especificando as ações desenvolvidas.

## DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 7º - Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará na Imprensa Oficial eletrônica da Prefeitura da Estância de Atibaia e afixará no mural de publicações da Casa dos Conselhos e, sito a Avenida da Saudade, 287, Centro, e no Fórum da Cidadania sito a Av. Nove de Julho, 185, Centro, na data de **02 de março de 2024**, a nominada dos inscritos, deferidos e indeferidos.

Art. 8º – Eventual impugnação a qualquer das candidaturas inscritas deverá ser feita por escrito, endereçada à Comissão Eleitoral, e protocolada nos dias **04 de março a 06 de março de 2024**, das 9:00 às 17:00h no Fórum Cidadania, Secretaria de Governo, sito Avenida Nove de Julho, 185, - Centro.

Parágrafo Único: Compete à Comissão avaliar e decidir pela procedência ou improcedência do pedido de impugnação.

Art. 9º – Os recursos das impugnações serão analisados pela Comissão Eleitoral do COMPIR, de **11 de março a 13 de março de 2024**.

Art. 10º – Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral fará publicar no dia **16 de março de 2024**, na Imprensa Oficial do Município, a lista dos candidatos aptos ao pleito eleitoral.

#### DA VOTAÇÃO

Art. 11º – A escolha dos representantes da Sociedade Civil será realizada por Assembleia Geral Pública que fica convocada para o dia **23 de março de 2024, das 9:00h às 14:00h**, na Casa dos Conselhos, sito a Av. da Saudade, 287, seguida de apuração e avaliação.

Art. 12º - A plenária eleitoral será formada por eleitores e candidatos eleitores previamente inscritos, por segmento, pessoas residentes em Atibaia, maiores de 16 anos, mediante credenciamento prévio, no dia da Eleição, **23 de março de 2024**, presencialmente, a partir das 9:00h.

## Atos do Poder Executivo

#### CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 13º - O processo eleitoral dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil será realizado por votação em cédula, entre os eleitores inscritos, com direito a um (1) voto por eleitor;

Art. 14º - Serão considerados eleitos os 08 (oito) candidatos titulares e 08 (oito) suplentes conforme apuração dos votos da eleição e ratificadas pela Comissão Eleitoral.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - A Comissão Eleitoral, para análise da documentação, poderá solicitar outras informações e /ou documentos que julgar necessários, bem como deliberar e dirimir eventuais omissões acerca do presente Edital.

Art. 16º - Encerrado o Pleito Eleitoral, a Comissão mandará afixar o resultado no mural de publicações da Casa dos Conselhos, na Secretaria de Governo e publicar no órgão de Imprensa Oficial do Município até o dia 27 de março de 2024.

Art. 17º - A posse dos conselheiros eleitos ocorrerá em data a ser definida pelo prefeito municipal, às 10:00 horas, no Auditório do Fórum Cidadania, sito a Avenida Nove de Julho, 185, Centro Atibaia - SP.

Art. 18º - O decreto de posse será publicado na Impressa Oficial do Município no dia 30 de março de 2024.

Art. 190 - E para que surtam os seus efeitos legais, registre-se o presente Edital em ata da Comissão Eleitoral e publique-se esta Resolução na Imprensa Oficial de Atibaia.

## REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL

Mara de Castro Valente

**Tatiana Veras Cavalcante** 

Geovani Leonardo Doratiotto da Silva

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

## Atos do Poder Executivo

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

#### **ANEXO I**

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR - biênio 2024/2026

NOME:		
NOME SOCIAL:		
ENTIDADE OU COLETIVO Ç	QUE REPRESENTA:	
SEGMENTO:		
RAÇA:	GÊNERO:	IDADE:
RG nº	CPF no	
ENDEREÇO:		No
BAIRRO:		CEP
TEL. FIXO ( )	TEL. CELULAR (	)
E-MAIL:		
(letra de forma)		
CÓPIA DE DOCUMENTAÇ	ÃO NECESSÁRIA:	
I – Ter idade mínima de 18	3 anos;	
II – Documentos de identif	icação com foto(RG, CPF e/ou Cl	NH);
III – Comprovante de Resi	dência do Candidato;	
IV – Título de Eleitor.		
-	•	e defendam e promovam os direitos o as ações nos segmentos indicados
Declaro para os devidos 1 penalidades da legislação 6		das acima são verdadeiras, sob as
	Atibaia, de	de

Assinatura

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Câmara da Estância de Atibaia

#### RELATÓRIO SEMANAL das Atividades Legislativas 07/02/2024

Elaboração do roteiro da sessão, preparação da Ordem do Dia da Sessão Ordinária e Extraordinárias para a semana seguinte, atualização do Sistema Legislativo (documentos em papel e online) e envio para a Prefeitura/Imprensa Oficial dos documentos aprovados na semana.

#### Expediente da Sessão de 06/02/2024:

Emenda nº 01/24, de autoria do Executivo. Altera o Projeto de Lei nº 109, de 21 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo da Estância de Atibaia a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, e dá outras providências. As Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

#### Projeto de Lei Complementar nº 01/24 de autoria do Executivo.

Altera o artigo 38 da Lei Complementar nº 889, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Econômico Sustentável da Estância de Atibaia -Investe Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.

#### Projeto de Lei Complementar nº 02/24 de autoria do Executivo.

Dispõe sobre horário especial de trabalho ao servidor com deficiência ou que conviva com pessoas com deficiência, no Município da Estância de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

Projeto de Lei nº 06/24 de autoria do Executivo. Revoga o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 4.924, de 14 de setembro de 2023. Às Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças. Às Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças.

Projeto de Lei nº 07/24 de autoria do Executivo. Institui a Política Municipal de Cultura Viva no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Cidadania, Educação e Finanças. Às Comissões de Justiça, Cidadania, Educação e Finanças.

Projeto de Lei nº 08/24 de autoria do Executivo. Altera a Lei nº 3.906, de 16 de julho de 2010, que estabelece normas sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana da Estância de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Obras e Finanças.

Diversos nº 01/24 de autoria da Mesa Diretora. Encaminha Balancete da Câmara Municipal da Estância de Atibaia referente ao mês de dezembro de 2023. À Comissão de Finanças.

Projeto de Lei nº 01/24 de autoria do Vereador Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth. Dispõe sobre a denominação de Praça AMICRI, na atual praça sem denominação que fica entre a Rua Dr. José Roberto Paim e a Rua Sebastião César - Parque dos Coqueiros, Atibaia/SP. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

Projeto de Lei nº 02/24 de autoria do Vereador Ademilson

Militão. Dispõe sobre a notificação de correção de nomenclatura de rua denominada Dr. Alvaro Correia Lima em nosso Município. À Comissão de Justiça.

Projeto de Lei nº 03/24 de autoria do Vereador Ademilson Militão. Dispõe sobre a notificação de correção de nomenclatura de rua denominada Sargento Antonio Aparecido Nogueiro em nosso Município. À Comissão de Justiça.

#### Projeto de Lei nº 04/24 de autoria do Vereador Ademilson Militão.

Dispõe sobre a denominação de rua Santa Terezinha, em rua sem denominação, localizada no bairro Boa Vista neste Município. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

#### Projeto de Lei nº 05/24 de autoria do Vereador Julio Cesar Mendes.

Dispõe sobre a denominação de Estrada Amancio Barbosa Cardoso na via sem denominação que se inicia na Estrada Hisaichi Takebayashi, bairro da Usina, e termina na divisa com o município de Jarinu, bairro Campo dos Aleixos. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

- O Presidente comunicou aos Vereadores que Projetos em trâmite serão redistribuídos para as Comissões Permanentes.
- Na sessão de 06 de fevereiro, foram apresentados: (2) Requerimentos, (57) Indicações, (1) moção.

#### - Vereadores inscritos em Tema Livre:

Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth Ana Paula Beathalter Ana Paula Borghi Julio Cesar Mendes Sidnei Luciano Gonçalves Ademilson Donizete Militão

### - Vereadores inscritos em Explicação Pessoal:

Ana Paula Beathalter Julio Cesar Mendes

- Atualização do Sistema Legislativo e envio para a Prefeitura de indicações e requerimentos.

### DIVISÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA

Ofício Convocação nº 01/2024 Atibaia.08 de Fevereiro de 2024. Divisão Legislativa

#### Excelentíssimo Senhor Vereador,

De acordo com o artigo 183, § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas" a serem realizadas no próximo dia 15 de Fevereiro de 2024 após a Sessão Ordinária, ocasião em que serão discutidos e votados os seguintes Projetos:

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Câmara da Estância de Atibaia

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 03/2023, de autoria da Vereadora Ana Beathalter. Confere honraria. Votação única.2/3

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 37/23, de autoria do Executivo.** Aprova o Plano Diretor de Turismo de Atibaia, e dá outras providências. (2ª Discussão) 2/3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 16/23, c/ Emenda nº14/2023 de autoria do Executivo. Altera a lei complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Atibaia. (1ª Discussão) 2/3

#### Fernando Soares de Souza Presidente

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2024 De 29 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão de Carreiras instituída pelo Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador Fernando Soares de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, em observância às disposições do Artigo 14, Incisos I, II, III, IV, V e VI da Resolução nº 004/2012 combinado com o Artigo 5°, § 1°, I, II, III da Resolução nº 005/2012, **DECIDE:** 

**Art. 1º.** Nomear, até 31 de dezembro de 2024, os membros da Comissão de Gestão de Carreiras instituída pelo Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, sendo os seguintes:

#### I. Membros titulares:

Jeferson Lopes Zacco – Presidente Evelin Kawagoe Gomes Muller Jessica Thalia Cordeiro Hugo Keiji Uchiyama Silviane Moraes de Oliveira Pagani Vereadora Ana Paula Feitosa de Souza Borghi Vereador José Carlos Machado

#### II. Membros suplentes:

Aline Ap. Penteado Fernando Fonseca Djalma Ledier Bueno Diego Henrique de Mello Guimarães Cláudio Molinari de Carvalho Servidor Jeferson Lopes Zacco (membro titular).

**Art. 2º.** A comissão se debruçará sobre os processos de evolução funcional (progressão e promoção) atinente do exercício 2023.

Art. 3°. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 29 dias de janeiro de 2024.

### FERNANDO SOARES DE SOUZA Presidente

Cientes e de acordo:

Jeferson Lopes Zacco
Aline Ap. Penteado
Jessica Thalia Cordeiro
Hugo Keiji Uchiyama
Evelin Kawagoe Gomes
Fernando Fonseca
Diego Henrique Mello Guimarães
Djalma Ledier Bueno
Cláudio Molinari de Carvalho
Silviane Moraes de Oliveira Pagani

Vereadora Ana Paula Feitosa de Souza Borghi

Vereador José Carlos Machado

# SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO

#### Extrato de Contrato

Contratado: FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.-Processo Administrativo nº 28/2024 Contrato nº 02/2024 Objeto: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DA CÂMARA MUNICIPAL; Valor Global do Contrato: R\$ 93.900,00 (noventa e três mil, e novecentos reais), Prazo de Vigência: o prazo contratual vigorará pelo período de seis meses, a partir de 08 de fevereiro de 2024; Dotação: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica; Data da assinatura do contrato: 08 de fevereiro 2024

Valéria Silveira Cardoso Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio

> FERNANDO SOARES DE SOUZA Presidente

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/0E42-E87D-9E81-B5F2 e informe o código 0E42-E87D-9E81-B5F2 Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESU

## Câmara da Estância de Atibaia

DO PATRIMÔNIO

Extrato de aditamento de Contrato

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS; Processo nº 034/2020; Contrato nº 002 /2023 Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS E OUTROS SERVIÇOS POSTAIS Valor estimado do Contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual é de 12 meses iniciar-se- a em 13/02/2024 á 13/02/2025; Dotação: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Data da Assinatura do contrato: 05 de fevereiro 2024

Valéria Silveira Cardoso Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio

> FERNANDO SOARES DE SOUZA Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024 - De 06 de fevereiro de 2024 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR FERNANDO SOARES DE SOUZA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA.

Artigo 1º - Declara-se PONTO FACULTATIVO, o dia 14 DE FEVEREIRO DE 2024, considerando os pontos facultativos de Carnaval nos dias 12 e 13 de fevereiro, não havendo assim expediente nas repartições da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal, voltará ao seu normal funcionamento, no dia 15 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 06 de fevereiro de 2024.

### FERNANDO SOARES DE SOUZA PRESIDENTE

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa, em data supra

Aline Penteado Chefe da Divisão Administrativa **DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/24** 

- De 06 de fevereiro de 2024 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR FERNANDO SOARES DE SOUZA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Artigo 1º - São declarados PONTO FACULTATIVOS, os dias 23, 24, 26, 27, 30, 31 DEZEMBRO, não havendo assim expediente nas repartições da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal, voltará ao seu normal funcionamento, no dia 02 janeiro de 2025.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 06 de fevereiro de 2024.

### FERNANDO SOARES DE SOUZA PRESIDENTE

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa, em data supra

> Aline Penteado Chefe da Divisão Administrativa

> > Processo n ° 034/2.020

Atibaia, 06 de fevereiro 2024

Tendo em vista o pronunciamento constante do processo nº 034/2020 da Procuradoria desta Casa reconheço o parecer fundado no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 para despesas com prestação de serviços postais junto a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS, valor estimado para o exercício de 2.024 é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Ratifico, por atender os requisitos legais em vigor.

FERNANDO SOARES DE SOUZA - Presidente -

Assinado por 1 pessoa:

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/0E42-E87D-9E81-B5F2 e informe o código 0E42-E87D-9E81-B5F2

JESUS CASEMIRO DA SILVA

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Câmara da Estância de Atibaia



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO

### ATO DA MESA nº 004/2024

De 29 de janeiro de 2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, na forma regimental, determina:

Considerando que o art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

Considerando que a Consultoria Zênite possui entendimento de que a mesma dispensa de formalização de contrato se aplica aos casos de inexigibilidade de licitação, desde que observados os limites do inciso I, do art. 95 retro, por considerar que a avença representa baixa complexidade/valor, em que pese ressalvar a possibilidade de entendimento dissonante (disponível em: https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-a-substituicao-do-contrato-poroutros-documentos/; acesso em 26 jan. 2024):

"Em oposição ao método literal de interpretação, forma-se a interpretação sistemática, a qual, como leciona Maria Helena Diniz, 'considera o sistema em que se insere a norma, relacionando-a com outras concernentes ao mesmo objeto. Isto é assim porque o sistema jurídico não se compõe de um só sistema de normas, mas de vários, que constituem um conjunto harmônico e interdependente, embora cada qual esteja fixado em seu lugar próprio.'

Sob esse enfoque, esta Consultoria se inclina a entender que a melhor interpretação da norma contida no art. 95, inciso I da Lei nº



# Imprensa Offdal Het Onice da Estanda de Atibata - 103

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Câmara da Estância de Atibaia



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO

14.133/2021, é de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021), independentemente do procedimento adotado para promover a seleção do contratado – licitação ou contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil.

Essa compreensão se forma por se possível identificar, no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a adoção de 2 critérios pelo legislador para excepcionar a regra, para admitir a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, mais simples, quais sejam:

- no inciso I, o caráter econômico da contratação, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e
- no inciso II, independentemente do valor da contratação, a simplicidade das obrigações contratadas e a ausência de risco, o que ocorre nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Desse modo, ainda que o contrato tenha sido firmado por licitação, por dispensa de licitação com base nas hipóteses previstas nos incisos III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou por inexigibilidade de licitação, desde que o seu valor seja inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021), o caráter econômico da contratação se insere na previsão contida no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Ao que nos parece, essa mesma racionalidade orientou a Advocacia Geral Avenida Nove de Julho, 265 - Centro - CEP 12.940.580 - Atibaia - SP Telefone: (11) 2119-1100



# Imprensa Offdal Het Onica da Estanda de Atibata - 103

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Câmara da Estância de Atibaia



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO

da União ao abordar as hipóteses de dispensa de parecer jurídico prévio.

(...)

Atente-se, contudo, que não se deve deixar de considerar a possibilidade de os órgãos de controle externo empregarem interpretação restritiva da hipótese descrita no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e, a exemplo do que ocorreu com o disposto no art. 62, caput c/c § 4º da Lei nº 8.666/1993, exigirem a ausência de obrigações futuras para autorizar a substituição do instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, mesmo quando o contrato possuir valor inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido, citamos a orientação adotada pelo Tribunal de Contas da União para o art. 62, caput c/c § 4º da Lei nº 8.666/1993, no Acórdão nº 3.352/2015 – Plenário."

Considerando que existe por parte do Conselho Nacional de Justiça – CNJ possui entendimento nessa mesma linha, conforme registrado no material anexo, de título "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO" (disponível em: https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2023/11/inexigibilidades-2023-1-jornada-justica-e-equidade-racial resgatando-raizes-transformando-o-futuro.pdf; acesso em: 26 jan. 2024).

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Câmara da Estância de Atibaia



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto à substituição do termo de contrato por nota de empenho, entende-se que se aplicam ao caso os fundamentos da deliberação do Senhor Diretor-Geral no Despacho n. 1589472, nos autos do Processo 04869/2023, em discussão acerca da possibilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho na contratação direta por inexigibilidade cujo valor seja inferior aos limites do artigo 72, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2023. Consta da referida deliberação:

(...)

- 3. Não obstante, a AJU, tendo em vista o disposto nos itens 13 a 15 do referido opinativo, encaminhou os autos a esta Unidade para definir o entendimento acerca da possibilidade, ou não, de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente e para as futuras contratações em que o valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), com fundamento na ON n. 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições.
- 4. Pois bem. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente contratação, esta Unidade entende pela desnecessidade de formalização de contrato para execução do objeto em epígrafe, podendo ser substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, mostrando-se proporcional às especificidades desta contratação e das obrigações impostas, visto que o valor da contratação em tela é inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II). Não obstante, tendo em vista que haverá a substituição do contrato por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, os contratados deverão tomar ciência do inteiro teor das obrigações constante no Termo de Referência.
- 5. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para as futuras contratações, cujo valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), a decisão a ser tomada deve ser guiada sob a ótica do risco, ou seja, avaliar em cada caso concreto o risco de o contrato ser substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista

que, mesmo nos casos que a lei faculta a substituição, não se trata de obrigação, cabendo à unidade demandante da contratação avaliar os riscos de assim proceder em cada caso.

(...)

Assim, não se vislumbram óbices para a substituição do termo de contrato por nota de empenho, dadas as peculiaridades do caso.

Considerando que a elaboração de contratos em situações em que o objeto se trata da prestação de serviço público de forma direta ou indireta por meio de concessionários, todavia, com regras previamente definidas com caráter uniforme perante o mercado consumidor, o que conduz à conclusão de que a elaboração de instrumento contratual se consistiria, basicamente, em se remeter a referidas disposições de caráter comum/uniforme;

Considerando que, em exercícios transatos, a Edilidade já vem dispensando a adoção de instrumento contratual para hipóteses retratadas no parágrafo acima.

Avenida Nove de Julho, 265 - Centro - CEP 12.940.580 - Atibaia - SP Telefone: (11) 2119-1100



Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA

Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Câmara da Estância de Atibaia



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DECIDE**:

Art. 1º A dispensa de formalização via contratual, prevista no art. 95, inciso I, da lei nº 14.133/2021, aplica-se aos casos de inexigibilidade, desde que obedecida compatibilidade com as demais condicionantes incidentes ao caso, relativas à simplicidade das regras da relação jurídica.

Art. 2º Inserem-se na hipótese a contratação de serviços públicos prestados diretamente pela Administração Pública ou por concessionárias, atentando-se à adoção de instrumento de contrato em exercícios passados como um dos elementos para motivar o ato de dispensa dessa formalidade.

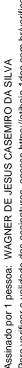
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

SALÃO NOBRE, PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, AOS 29 DE JANEIRO DE 2024.

### Fernando Soares de Souza **PRESIDENTE**

Ana Borghi José Carlos Machado 1° VICE-PRESIDENTE 2º VICE-RESIDENTE

Marcos Pinto de Oliveira Reinaldo dos Santos 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO



Sábado, 10 de fevereiro de 2024 - n.º 2637 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Câmara da Estância de Atibaia



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO

#### PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a Lei nº 4006 de 20 de junho de 2011, que dispõe sobre a publicação do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, na forma que menciona os incisos I, II e III:

Quadro de pessoal conforme Lei Municipal nº 4006/2011 - inciso I

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Servidores Ativos	47
Inativos	3
Pensionistas	2

Quadro de pessoal conforme Lei Municipal nº 4006/2011 - inciso II

QUANTITATIVO
21
0
2
4
26
0
10
0

Quadro de pessoal conforme Lei Municipal nº 4006/2011 - inciso III

Denominação	Quantidade de Empregos e Cargos		
	Total	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete	11	11	0
Assessor Político Parlamentar	13	13	0
Diretor de Planejamento Institucional	1	1	0
Procurador	5	2	3
Diretor do Depto de Comunicação	1	1	0
Analista em Comunicação	1	1	0
Chefe de Serv Financ Orç Cont.e do Patrimônio	1	1	0
Tesoureiro Chefe	1	1	0
Técnico em Contabilidade	1	1	0
Chefe da Divisão de Administração – Função de Confiança	1	1	0
Oficial Administrativo	1	1	0
Assistente de Apoio Administrativo	6	3	3
Recepcionista	1	1	0
Agente de Apoio Administrativo	1	1	0
Telefonista	2	0	2
Motorista	5	1	4
Copeira	2	1	1
Agente de Manutenção	1	1	0
Faxineira	2	2	0
Agente Patrimonial	3	3	0
Chefe da Divisão de Informática – Função de Confiança	1	1	0
Oficial em Tecnologia da Informação	1	1	0
Chefe da Divisão de RH - Função de Confiança	1	1	0
Chefe da Divisão de Assuntos Legislativos – Função de Confiança	1	1	0
Oficial Legislativo	2	0	2
Analista em Gestão Publica	5	0	5
Oficial Legislativo Estabilizado	2	2	0
Analista de Tecnologia da Informação	1	0	1
Controlador Interno	1	0	1
Ouvidor	1	0	1
Total	76	53	23

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 05 dias de fevereiro de 2024





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E42-E87D-9E81-B5F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA (CPF 171.XXX.XXX-56) em 09/02/2024 20:28:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/0E42-E87D-9E81-B5F2